

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.383 de 4 de abril de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/430001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.902 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.544.5003.1509.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO	4490.39	1.759	0000	700.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.902 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.544.5003.1509.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO	3390.35	1.759	0000	700.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Ato Governamental nº 0758

João Pessoa, 04 de abril de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VALERIA CRISTINA PEDROZA DA CUNHA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0759

João Pessoa, 04 de abril de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GILVANIA MARIA SOARES FERNANDES**, matrícula nº 1876341, do cargo em comissão de SUBGERENTE DE FINANÇAS DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, Símbolo CGI-2, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 0760

João Pessoa, 04 de abril de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EDNALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 1705415, do cargo em comissão de COORDENADOR REGIONAL DE GESTAO, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0761

João Pessoa, 04 de abril de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

R E S O L V E nomear **EDNALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO DO ORCAMENTO DEMOCRATICO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0762

João Pessoa, 04 de abril de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VALERIA SILVA ARAGAO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DE ESTADO DE ARTICULACAO POLITICA, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental Nº0763

João Pessoa-PB, 04de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldada na publicação de Deferimento de Requerimento (contida no BOL INT QCG N.º 055/2022),

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, em Ressarcimento de Preterição, ao Posto de **TENENTE CORONEL** do Corpo de Bombeiros Militar do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2019, o **MAJ BM MATR. 521.270-7 ANTONIO DA SILVEIRA**, de acordo com o parágrafo único do art. 4º, art. 9º e alínea “b” do art. 10, todos da Lei nº 3.908/1977, o § 2º do art. 59 da Lei n.º 3.909/1977, bem como de acordo com o art. 46 do Decreto n.º 7.507/1978 c/c o art. 8º da Lei 8.443/2007.

Ato Governamental n º 0764

João Pessoa-PB, 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, parágrafo único e 10, alínea “a” da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, em ressarcimento de preterição, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2015, o **1º Tenente PM, matrícula 523.370-4, ROBERTO HERÁCLIO DO RÊGO JÚNIOR**.

Ato Governamental nº 0765

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 13 da Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, e arts. 15 e 17, § 1º, do Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, aprovado pelo Decreto nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020,

RESOLVE

Designar **Edson da Cruz da Silva Filho**, como membro titular, em substituição ao **Senhor Edson Cruz da Silva**, permanecendo o Sr. Iber Câmara de Oliveira, como membro suplente, ambos representantes do Conselho Estadual de Saúde no Conselho Fiscal da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 142/2022/SEAD.

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22015823-1/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor **RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS**, Auditor Fiscal Tributário, matrícula nº 145.945-7, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para concluir o Curso de Doutorado em Direito Fiscal, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal, no período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA

PAAR Nº 0016/2021

EMPRESA: ARGOS LTDA - CNPJ nº 42.262.411/0001-03

ASSUNTO: Não manutenção da proposta de preço para o item 6

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 198/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: RP para aquisição de equipamentos permanentes pra uso em oficinas de serralharia

A Secretária de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Nota Técnica Conclusiva nº 0016/2021 e no Parecer Jurídico nº 080/2022/SEAD/Setor de Licitações e Contratos, decide:

Aplicar à empresa ARGOS LTDA – CNPJ nº 42.262.411/0001-03, a sanção de IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA e DESCREDENCIADO DO SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DE FORNECEDORES – SIREF, pelo prazo de 4 (quatro) meses, diante do pedido de desistência para o item 6 do Pregão Eletrônico nº 198/2021, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 49, V da Lei nº 10.024/2019, bem como no art. 33, IV, art 35, III e art. 36, inciso III alínea “b” da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE.

Nos termos do art. 47, §5º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE, e diante do recurso administrativo interposto, concede-se efeito suspensivo, haja vista o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrentes dos efeitos da própria penalidade.

João Pessoa, 29 de março de 2022.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 024/2022/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 04/04/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
22015565-8	FERNANDA DEISE SOARES DOS SANTOS	175.876-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015521-6	KELLYANE FERNANDES DA SILVA	185.296-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015522-4	MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	185.387-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015523-2	ADELSON CARLOS MADRUGA	185.569-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015752-9	FLAVIO FELIX DE BARROS	185.529-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015566-6	KAROLINE DOS SANTOS MONTEIRO	185.587-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015751-1	ANDREA LUCANA DACOSTA	185-702-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015552-6	DIANA DE SOUZA CARVALHO	186.297-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015202-1	EMERSON NICKSON DOS SANTOS SILVA	185.589-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015203-9	MELANIA BULÇÃO ALMEIDA	185.001-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

22015204-7	PRISCILA PEREIRA SOUSA RAMOS	185.049-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015201-2	ELIZABETH NASCIMENTO DE LIMA	185.686-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015205-5	RODRIGO BARROS RAMOS	185.481-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
22015199-7	ADERDILANIA IANE BARBOSA DE AZEVEDO	186.275-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 163/2022
EXPEDIENTE DO DIA : 01-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
22014820-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1451146	ANA CARLA MEIRA DE ARAUJO	119/2022
22013509-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1438263	ANTONIA ALVES DE CARVALHO PEREIRA	112/2022
22014155-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	922617	ANTONIO FRAGOSO RAMALHO	113/2022
22013696-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1441116	GETULIO RODRIGUES PEREIRA	120/2022
22014990-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1444697	JOHN KENNEDY GOUVEIA DE SOUTO	121/2022
22014675-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1170872	LUCIA DE FATIMA DAVID DE OLIVEIRA SILVA	123/2022
22014592-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1445502	MARIA DA GUIA DE ARAUJO SOUZA	124/2022
22060014-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1420844	MARIA VERONICA MARQUES TROCOLI	127/2022
22014219-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1427008	ROSANGELA SOUSA DE ANDRADE NASCIMENTO	128/2022
22050120-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1596381	VERONICA LIMA DE ALMEIDA CALDEIRA	129/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 152/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 01-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
22015573-9	181065-9	RENATA SOFFRANTINI	ENFERMEIRO	A	B	Artigo 8º II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 153/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 01-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.016.076-7	161.320-1	ALINE LUCENA MENDES	ENFERMEIRO	II	III
22.015.463-5	162.773-2	ANDREA DA SILVA GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.016.067-8	162.774-1	EDILZA CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.015.471-6	162.596-9	ELENILDA BEZERRA ANDRADE	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.016.055-4	168.013-7	GIOVANA BARRETO ALVES	MEDICO	II	III
22.015.691-3	167.766-7	SAMARA RANGEL PEIXOTO CARTAXO	ENFERMEIRO	I	III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 160/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 01-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.427/07 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.015.738-3	147.431-6	GEORGE ANTONIO DE CARVALHO FALCAO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 161/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 01-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.641/2008 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo FAP-1300:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
220.156.034	1.706.373	GIRLENE MARIA DE ALENCAR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	C	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 162/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 01-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.641/2008 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.015.802-9	170.611-0	JOSE CARLOS ROSENO DE LIMA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	II	III

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 165/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 01-04-2022

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
22014061-8	172812-1	ALYSON HITLER DANTAS BRAGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º,III,"b"
22014054-5	185246-9	ANA CLAUDIA LIMA DE OLIVEIRA CUNHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º,III,"b"
22014057-0	185231-1	ANA PAULA CAVALCANTE MUNIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º,III,"b"
22013522-3	185650-2	ANDRE YURI SANTOS PORTILHO BELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º,III,"c"
22014216-1	142697-4	IVONETE PEREIRA MOURINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º,III,"b"
22014087-1	172985-3	MADSON ADOLFO HENRIQUE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º,III,"b"
22014192-4	176532-9	PAULO JOSE DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º,III,"c"
22013860-2	185922-6	FLINIO ROGENES DE FRANCA DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º,III,"c"
22014077-4	157592-9	VANDERLEY GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º,III,"b"
22014190-8	177471-9	WELTON SOUTO FONTES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º,III,"b"

PUBLIQUE-SE


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 168/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.014.756-6	172.521-1	ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.015.254-3	172.620-0	ANA MARIA SILVA PEREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.816-3	173.013-4	ANA VALESCA DE LUCENA DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.015.428-7	172.453-3	EDUARDO ISIDORO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.276-9	172.639-1	ENIA RAMALHO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.920-8	172.911-0	EUDESANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.718-3	172.907-1	HEREDE NOROES BOTELHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.619-5	172.583-1	JOSE JAMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.944-5	172.686-2	JOSE RALTON DA SILVA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.015.425-2	172.963-2	JOSEANE BATISTA DE AZEVEDO RAMALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.970-4	172.850-4	KALJANE MORAIS DE LUCENA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.015.423-6	172.901-2	MAYRA GOMES ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.764-7	172.900-4	PEDRO EDUARDO DUARTE PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.037-5	176.963-4	RAFAELA LEITE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.715-9	173.280-3	SARAH LIRA BATISTA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.909-7	157.485-0	VANIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
22.014.740-0	172.546-7	WILMA DA NOBREGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 174/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.014.644-6	172.517-3	ADRIANA DA SILVA MOURA ARAGAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.015.284-5	172.812-1	ALYSON HITLER DANTAS BRAGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.015.041-9	173.367-2	CARLOS ALBERTO TIBURCIO VALERIANO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.015.060-5	173.293-5	CIRA MAIA CINGLIO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.015.063-0	172.791-5	EDGLEY VASCONCELOS DE BARROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.014.641-1	172.870-9	EDNA PEREIRA DOMINGOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.014.721-3	173.002-9	ESDRAS SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.015.053-2	172.945-4	FRANCISCO RIBEIRO NECO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.014.636-5	172.500-9	HYRLYENNY RENNIA FRANCELINO LACERDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.015.050-8	178.085-9	NORMANDA PATRICIA RAFAEL DE SA ARAGAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.014.855-4	172.800-8	PAULINEIA ANDREZZA FERREIRA PORTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.015.285-3	173.446-6	ROMULO PADILHA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.015.046-0	172.412-6	SILVERA VIEIRA DE ARAUJO HOLANDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.015.292-6	174.070-9	WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS	POLICIAL PENAL

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 166/2022
EXPEDIENTE DO DIA : 04-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS , por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
22015439-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	994375	EUCLIDES JOSE PEREIRA DE MELO
22013378-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1636839	HERALDO ATAIDE PEREIRA
22011949-0	SEC. EST. GOVERNO	762521	JANDILSON ALVES DE FRANCA
22015464-3	SEC.EST.FAZENDA	994511	JOAO LALI PINTO DE ALENCAR
22015282-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1095552	JOSE MAURO CORREIA DA SILVA
22013790-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1451898	JOSEFA CRISTINA PEDRO GONCALVES
22013379-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1374869	JOSEMAR ELIAS DA SILVA
22015277-2	SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL	1283766	MARCELO NUNES DE BRITO
22011328-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1451961	MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA
22013288-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1341383	MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA
22012596-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1465783	MARIA VERTONE NICOLAU SILVA
22010732-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1436180	ROMERIO PATRICIO DE ARAUJO
22015814-2	SEC.EST.FAZENDA	1468871	SERGIO CUNHA BORGES

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :157/2022
EXPEDIENTE DO DIA : 04-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	22015013-3	1815059	ERIBERTO TEIXEIRA RODRIGUES	270	1.101	3.985	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	22014263-7	1715968	JOSEILMA DANTAS AGEU	4.000	248	0	218
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	22015568-2	1559745	JOSINALDO AURELIANO	981	0	0	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	22014631-4	1744356	MARLUCIO CUNHA DE AZEVEDO	0	925	0	0

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 170/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 01-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.015.976-9	100.358-5	MARIA DO SOCORRO COSTA DE ARRUDA	TECNICO DE NIVEL MEDIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 171/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 01-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.015.698-1	161.338-3	RITA ROSALIA PALMEIRA DE ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 172/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 01-04-2022

.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
22015645-0	168016-1	DANIELZA SOARES GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM

PUBLIQUE-SE

MARIA WALDIRACAPINHO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0005/2022

João Pessoa, 04 de abril de 2022

A Secretária Executiva de Juventude, no uso das atribuições legais previstas no art. 133, parágrafo único da Lei Complementar nº 58 de 2003, e considerando o que consta do Processo nº SJL-PRC-2022/00102, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, totalizando 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de sindicância designada pela Portaria nº 0003/2022, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de março de 2022, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no despacho nº SJL- SJL-DES-2022/00617 de 04/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mayara Raquel Alves Fernandes
Secretária Executiva de Juventude

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n. 162

João Pessoa, 23 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) **Maria do Carmo de M. Dantas**, matrícula nº **617.912-6**, CPF **079.453.694- 80**, como gestor(a) e o(a) servidor(a) **Joseni Xavier da Silva**, matrícula **611.122-0**, CPF **046.952.474- 02**, como fiscal, ambos, do **Contrato de n. 027/2022**, firmado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, no processo administrativo n.º **SEE-PRC-2021/15935**, que tramita nesta Secretaria.

***Publicada no D.O.E. em 25 de fevereiro de 2022.**

Republicar por incorreção.

Portaria nº. 256

João Pessoa, 04 de abril de 2022

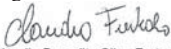
O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Davi Chaves Maciel	617.997-5	001.296.133-71	0107/2022	SEE-PRC-2022/05181
			0108/2022	SEE-PRC-2022/05182
			0120/2022	SEE-PRC-2022/05192
			0140/2022	SEE-PRC-2022/05220
			0147/2022	SEE-PRC-2022/05236
			0159/2022	SEE-PRC-2022/05255
			0161/2022	SEE-PRC-2022/05258
			0165/2022	SEE-PRC-2022/05262
			0175/2022	SEE-PRC-2022/05287
			0187/2022	SEE-PRC-2022/05411
Luiz Barbosa da Silva Filho	94.787-3	185.687.344-72	0208/2022	SEE-PRC-2022/05441
			0109/2022	SEE-PRC-2022/05184
			0127/2022	SEE-PRC-2022/05200
			0129/2022	SEE-PRC-2022/05720
			0146/2022	SEE-PRC-2022/05226
			0157/2022	SEE-PRC-2022/05251
			0162/2022	SEE-PRC-2022/05259
			0188/2022	SEE-PRC-2022/05412
Matheus Farias Santos	618.252-6	106.538.404-11	0194/2022	SEE-PRC-2022/05423
			0212/2022	SEE-PRC-2022/05447
			0110/2022	SEE-PRC-2022/05185
			0115/2022	SEG-PRC-2022/00148
			0125/2022	SEE-PRC-2022/05199
			0130/2022	SEG-PRC-2022/00139
			0143/2022	SEG-PRC-2022/00152
			0170/2022	SEG-PRC-2022/00150
			0179/2022	SEE-PRC-2022/05401
			0200/2022	SEE-PRC-2022/05432
Erick Mussi	614.791-7	097.479.768-54	0202/2022	SEE-PRC-2022/05436
			0206/2022	SEE-PRC-2022/05440
			0111/2022	SEE-PRC-2022/06820
			0131/2022	SEE-PRC-2022/05208
			0142/2022	SEE-PRC-2022/05222
			0145/2022	SEE-PRC-2022/05224
			0156/2022	SEE-PRC-2022/05250
			0163/2022	SEG-PRC-2022/00158
Cristiane Aparecida Costa Angelino	905.145-7	333.490.608-62	0195/2022	SEE-PRC-2022/05426
			0197/2022	SEE-PRC-2022/05429
			0112/2022	SEG-PRC-2022/00149
			0113/2022	SEE-PRC-2022/05186
			0116/2022	SEE-PRC-2022/05188
			0117/2022	SEE-PRC-2022/05189
			0121/2022	SEE-PRC-2022/05193
			0132/2022	SEE-PRC-2022/05209
			0158/2022	SEE-PRC-2022/05254

Flávio Lins Pereira	618.711-1	084.263.994-28	0114/2022	SEE-PRC-2022/05187
			0137/2022	SEE-PRC-2022/05215
			0139/2022	SEE-PRC-2022/05218
			0148/2022	SEE-PRC-2022/05238
			0151/2022	SEE-PRC-2022/07918
			0154/2022	SEE-PRC-2022/06801
Lucas Fernandes Aguiar	618.436-7	117.636.034-58	0118/2022	SEE-PRC-2022/05190
			0123/2022	SEE-PRC-2022/05195
			0126/2022	SEG-PRC-2022/00180
			0155/2022	SEE-PRC-2022/05249
			0164/2022	SEG-PRC-2022/00163
			0189/2022	SEE-PRC-2022/05414
			0190/2022	SEE-PRC-2022/05415
Ricardo Carreira Cavalcanti De Albuquerque	135.244-0	237.147.864-49	0119/2022	SEE-PRC-2022/05191
			0122/2022	SEE-PRC-2022/05194
			0149/2022	SEE-PRC-2022/05239
			0172/2022	SEE-PRC-2022/05270
			0173/2022	SEE-PRC-2021/18031
			0186/2022	SEE-PRC-2022/05410
			0192/2022	SEE-PRC-2022/05418
			0211/2022	SEE-PRC-2022/05446
Aldroville Grisi Sobrinho	617.006-8	177.027.554-15	0133/2022	SEE-PRC-2022/05210
			0150/2022	SEE-PRC-2022/05242
			0153/2022	SEG-PRC-2022/00091
			0169/2022	SEE-PRC-2022/05267
			0180/2022	SEE-PRC-2022/05402
			0181/2022	SEE-PRC-2022/05404
			0184/2022	SEE-PRC-2022/05407
Mateus Nunes Cavalcanti de Albuquerque	618.395-6	018.068.944-40	0135/2022	SEE-PRC-2022/05213
			0136/2022	SEG-PRC-2022/00153
			0141/2022	SEG-PRC-2022/00140
			0160/2022	SEE-PRC-2022/05256
			0166/2022	SEE-PRC-2022/05264
			0168/2022	SEG-PRC-2022/00193
			0199/2022	SEE-PRC-2022/05431
Raquel Loudal de Almeida Teixeira	616.615-6	076.366.044-26	0204/2022	SEG-PRC-2022/00141
			0176/2022	SEE-PRC-2022/05288
			0177/2022	SEE-PRC-2022/05398
			0182/2022	SEE-PRC-2022/05405
			0185/2022	SEE-PRC-2022/05408
			0191/2022	SEE-PRC-2022/05416
			0210/2022	SEE-PRC-2022/05445

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE			
Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
27/01/2022	SEE-PRC-2021/09732	038/2022	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO COLÉGIO ANÉZIO ARAÚJO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ROSA SETTI, 87, MANGABEIRA I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR MARINALVA MARIA DE ARAÚJO – CNPJ 02.491.870.0001-36.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/09732	039/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO COLÉGIO ANÉZIO ARAÚJO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ROSA SETTI, 75, MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR NM SERVIÇOS DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. – CNPJ 33.028.338/0001-00.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/09732	041/2022	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO COLÉGIO ANÉZIO ARAÚJO, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ROSA SETTI, 75, MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR NM SERVIÇOS DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. – CNPJ 33.028.338/0001-00.
10/02/2022	SEE-PRC-2021/07250	045/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES NA ECISA – ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, LOCALIZADA NA AV. FLORIANO PEIXOTO, 223, CENTRO, NA CIDADE DE PATOS–PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS – CNPJ 09.277.278/0001-85.
10/02/2022	SEE-PRC-2021/12999	046/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MECATRÔNICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, NA FORMA CURSOS EAD, LOCALIZADA NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 542, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA POR FORMA CURSOS E ENSINO A DISTÂNCIA LTDA. – CNPJ: 41.563.154/0001-79.
10/02/2022	0018244-1/2020	047/2022	HOMOLOGA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ESTER ESCOLA TÉCNICA SANTA EMÍLIA DE RODAT, LOCALIZADA NA RUA TANCREDO NEVES, 205, CENTRO, NA CIDADE DE SOLÂNEA–PB, MANTIDA PELA ETPS – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL DE SAÚDE SANTA EMÍLIA LTDA. – CNPJ 29.005.700/0001-50 – PARA A RUA LUIZ PORPINO DA SILVA, 6, CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA–PB.
17/02/2022	0029529-0/2018	054/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMILO DE HOLANDA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CONSELHO DO INSTITUTO DE EDUCACAO DA PARAIBA – CNPJ 01.902.586/0001-42.
17/02/2022	0029529-0/2018	055/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMILO DE HOLANDA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CONSELHO DO INSTITUTO DE EDUCACAO DA PARAIBA – CNPJ 01.902.586/0001-42.
17/02/2022	SEE-PRC-2021/10586	056/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA MINISTRADO PELA ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE SÃO FRANCISCO – ETESEF, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, RODOVIA PB 893, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS–PB, MANTIDA PELO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO FRANCISCO LTDA. – CNPJ 03.621.926/0001-92.
17/02/2022	SEE-PRC-2021/10587	057/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELA ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE SÃO FRANCISCO – ETESEF, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, RODOVIA PB 893, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS–PB, MANTIDA PELO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO FRANCISCO LTDA. – CNPJ 03.621.926/0001-92.
17/02/2022	SEE-PRC-2021/10588	058/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA MINISTRADO PELA ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE SÃO FRANCISCO – ETESEF, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, RODOVIA PB 893, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS–PB, MANTIDA PELO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO FRANCISCO LTDA. – CNPJ 03.621.926/0001-92.
17/02/2022	SEE-PRC-2021/10589	059/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO PELA ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE SÃO FRANCISCO – ETESEF, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, RODOVIA PB 893, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS–PB, MANTIDA PELO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO FRANCISCO LTDA. – CNPJ 03.621.926/0001-92.
17/02/2022	SEE-PRC-2021/10585	060/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO PELA ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE SÃO FRANCISCO – ETESEF, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, RODOVIA PB 893, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS–PB, MANTIDA PELO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO FRANCISCO LTDA. – CNPJ 03.621.926/0001-92.
17/02/2022	0008826-6/2019	061/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL NA ECI ELAINE SOARES BRASILEIRO, LOCALIZADA NA RUA JOANA FERREIRA DE SOUSA, 272, CENTRO, NA CIDADE DE SANTA HELENA–PB.
17/02/2022	0008826-6/2019	062/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EJA, VI E VII SEGMENTOS, NA ECI ELAINE SOARES BRASILEIRO, LOCALIZADA NA RUA JOANA FERREIRA DE SOUSA, 272, CENTRO, NA CIDADE DE SANTA HELENA–PB.
17/02/2022	SEE-PRC-2022/01307	063/2022	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR THIAGO PUENTES MACHADO, NA ARGENTINA, AOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
24/02/2022	0021703-4/2019	069/2022	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO EDUCANDÁRIO BELO BAMBINO, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM ANTONIO MARQUES, 17, BAIRRO DOS IPÊS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR MARIA EMÍLIA SIMPLÍCIO HILÁRIO - ME – CNPJ 17.052.636/0001-80.
24/02/2022	0021703-4/2019	070/2022	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO PELO EDUCANDÁRIO BELO BAMBINO, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM ANTONIO MARQUES, 17, BAIRRO DOS IPÊS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR MARIA EMÍLIA SIMPLÍCIO HILÁRIO - ME – CNPJ 17.052.636/0001-80.
24/02/2022	0028615-4/2019	071/2022	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO MINISTRADO PELA EEEFM AMÉRICA FLORENTINO, LOCALIZADA NA AV. CAPITÃO DALMO TEIXEIRA, 626, CENTRO, NA CIDADE DE JURU–PB.
24/02/2022	0028615-4/2019	072/2022	RECONHECE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, II SEGMENTO, MINISTRADA PELA EEEFM AMÉRICA FLORENTINO, LOCALIZADA NA AV. CAPITÃO DALMO TEIXEIRA, 626, CENTRO, NA CIDADE DE JURU–PB.

24/02/2022	SEE-PRC-2021/13160	073/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA MINISTRADO PELA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA JOÃO DA MATA CAVALCANTI ALBUQUERQUE, LOCALIZADA NA AVENIDA ALUÍSI0 ALVES PEREIRA, S/N, CONJUNTO NOSSA SENHORA DA PENHA I, NA CIDADE DE MAMANGUAPE–PB.
24/02/2022	SEE-PRC-2022/03853	074/2022	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR BIANCA MARQUES BARREIRO, EM PORTUGAL, AOS DA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
24/02/2022	SEE-PRC-2021/02691	075/2022	HOMOLOGA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CENTRO INTEGRADO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CIEP, MANTIDO POR ABEL CAVALCANTE DE SOUZA FILHO, CNPJ 23.171.302/0001-28: DA AV. CENTENÁRIO, 527, CRUZ DAS ARMAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, PARA A AVENIDA COREMAS, 716, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB
24/02/2022	SEE-PRC-2021/52751	076/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL MINISTRADO PELA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA JOSÉ LEITE DE SOUZA, LOCALIZADA NA RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU, 426, CENTRO, NA CIDADE DE MONTEIRO–PB.
24/02/2022	SEE-PRC-2020/52828	077/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA MINISTRADO PELA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA JOSÉ LEITE DE SOUZA, LOCALIZADA NA RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU, 426, CENTRO, NA CIDADE DE MONTEIRO–PB.
24/02/2022	SEE-PRC-2020/02752	078/2022	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR KEYLLAN MAV E FERREIRA DA SILVA, NA BÉLGICA, AOS DA 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
24/02/2022	0008641-1/2018	079/2022	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO SÉCULO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA RADIALISTA ANTÔNIO ASSUNÇÃO DE JESUS, 89, BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR HONÓRIO DANTAS & CIA. LTDA. – CNPJ 01.573.657/0001-00.
24/02/2022	0008641-1/2018	080/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO PELO SÉCULO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA RADIALISTA ANTÔNIO ASSUNÇÃO DE JESUS, 89, BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR HONÓRIO DANTAS & CIA. LTDA. – CNPJ 01.573.657/0001-00.
24/02/2022	0008641-1/2018	081/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO SÉCULO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA RADIALISTA ANTÔNIO ASSUNÇÃO DE JESUS, 89, BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR HONÓRIO DANTAS & CIA. LTDA. – CNPJ 01.573.657/0001-00.
24/02/2022	0008641-1/2018	082/2022	HOMOLOGA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO SÉCULO SISTEMA DE ENSINO SÓ BABY, LOCALIZADO NA RUA RADIALISTA ANTÔNIO ASSUNÇÃO DE JESUS, 89, BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR HONÓRIO DANTAS & CIA. LTDA. – CNPJ 01.573.657/0001-00, PARA SÉCULO COLÉGIO E CURSO.
10/03/2022	0017881-7/2019	086/2022	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMEIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO AGRIPINO, 750, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO BENTO–PB, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELI CARNEIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35.
10/03/2022	0017881-7/2019	087/2022	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMEIA, LOCALIZADO NA RUA NA RUA JOÃO AGRIPINO, 750, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO BENTO–PB, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELI CARNEIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35.
10/03/2022	0017881-7/2019	088/2022	HOMOLOGA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMEIA, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELI CARNEIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35: DA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, 07, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO BENTO–PB, PARA RUA JOÃO AGRIPINO, 750, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO BENTO–PB.
10/03/2022	0006061-4/2018	089/2022	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO CBB - COLÉGIO BETEL BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA MAESTRO HEITOR VILA LOBOS, 90, FUNCIONÁRIOS I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO – CNPJ 09.132.432/0067-57.
10/03/2022	0006061-4/2018	090/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO CBB - COLÉGIO BETEL BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA MAESTRO HEITOR VILA LOBOS, 90, FUNCIONÁRIOS I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO – CNPJ 09.132.432/0067-57.
17/03/2022	SEE-PRC-2022/02761	102/2022	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ILÉANA IARA FERREIRA DA SILVA, EM BRUXELAS, NA BÉLGICA, AOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
17/03/2022	SEE-PRC-2022/02775	103/2022	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SHANELLE LENA FERREIRA DA SILVA, EM BRUXELAS, NA BÉLGICA, AOS DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
17/03/2022	SEE-PRC-2022/02777	104/2022	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LOGAN THÉO FERREIRA DA SILVA, EM BRUXELAS, NA BÉLGICA, AOS DO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
17/03/2022	SEE-PRC-2022/02123	105/2022	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR VITÓRIA SFALCIN DUARTE, NO JAPÃO, AOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
17/03/2022	SEE-PRC-2021/13452	106/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, LOCALIZADA NA RUA PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA, 18, CENTRO, NA CIDADE DE BARRA DE SANTA ROSA–PB, MANTIDA POR ELISSANDRA BERNARDINO PEREIRA – CNPJ 09.162.778/0001-71.
17/03/2022	SEE-PRC-2021/13452	107/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, LOCALIZADA NA RUA PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA, 18, CENTRO, NA CIDADE DE BARRA DE SANTA ROSA–PB, MANTIDA POR ELISSANDRA BERNARDINO PEREIRA – CNPJ 09.162.778/0001-71.
17/03/2022	SEE-PRC-2021/14207	108/2022	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL, LOCALIZADO NA AVENIDA RIO BRANCO, 460, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL LTDA. – CNPJ 12.731.436/0001-30.

17/03/2022	SEE-PRC-2021/14207	109/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL, LOCALIZADO NA AVENIDA RIO BRANCO, 460, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL LTDA. – CNPJ 12.731.436/0001-30.
17/03/2022	SEE-PRC-2021/17795	110/2022	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELA ESCOLA CARROSSEL PRISMA, LOCALIZADA NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 936, BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA -PB, MANTIDA PELA ESCOLA CARROSSEL LTDA. – CNPJ 00.552.766/0001-89.
17/03/2022	SEE-PRC-2021/17795	111/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA CARROSSEL PRISMA, LOCALIZADA NA RUA RIO GRANDE DO SUL, 936, BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA -PB, MANTIDA PELA ESCOLA CARROSSEL LTDA. – CNPJ 00.552.766/0001-89.
17/03/2022	SEE-PRC-2021/17795	112/2022	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA CARROSSEL PRISMA, LOCALIZADA NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 936, BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA -PB, MANTIDA PELA ESCOLA CARROSSEL LTDA. – CNPJ 00.552.766/0001-89.
17/03/2022	00031558-4/2016	113/2022	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOSÉ BENTO, LOCALIZADA NA RUA JOSIAS FRANCISCO DINIZ, 208, CENTRO, NA CIDADE DE SANTA HELENA -PB.
17/03/2022	00031558-4/2016	114/2022	RECONHECE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, I E II SEGMENTOS, MINISTRADA PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOSÉ BENTO, LOCALIZADA NA RUA JOSIAS FRANCISCO DINIZ, 208, CENTRO, NA CIDADE DE SANTA HELENA -PB.


Secretário Executivo - CEE/PB

Secretaria de Estado da Fazenda /
Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEAD Nº 001/2022

João Pessoa, 1º de abril de 2022.

Institui a Comissão Especial de Licitação e a Equipe de Pregão, destinadas à realização dos procedimentos licitatórios oriundos do Contrato de Empréstimo nº 5188/OC-BR, entre o Estado do Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 3º, incisos V e VIII da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 11.351 de 11 de junho de 2019, e

Considerando a assinatura do Contrato de Empréstimo nº 5188/OC-BR, firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiamento parcial da implantação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO II PB, em 13 de dezembro de 2021;

Considerando, ainda, que as ações para implantação do PROFISCO II deverão obedecer aos termos do Contrato de Empréstimo,
RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação, denominada CEL PROFISCO II, tendo por finalidade receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito do PROFISCO II, incluindo a contratação de serviços e aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo BID.

Parágrafo único. A CEL PROFISCO II poderá solicitar a cooperação de outros órgãos ou entidades do Estado, conforme suas especificidades, visando ao desenvolvimento efetivo dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a CEL PROFISCO II:
Presidente: Elyelson Lima Aguiar- Matrícula nº 175.494-7 (SEAD);
Membros: Adriano Fabio Querino de Brito - Matrícula nº 146.523-6 (SEFAZ);
Marília Maria da Costa Albuquerque Oliveira - Matrícula nº 189.179-1 (SEAD);
Raiana Raquel Dias Rocha - Matrícula 186.699-1 (SEFAZ).

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente, a substituta eventual será a servidora Marília Maria da Costa Albuquerque Oliveira.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Licitações - CEL PROFISCO II:
I - executar as atividades relativas aos processos e realizar os procedimentos licitatórios inerentes às aquisições e contratações de bens e/ou serviços no âmbito do PROFISCO II PB, inclusive àquelas relativas à seleção e contratação de consultores e/ou empresas de consultoria;
II - instruir os certames licitatórios, as contratações diretas e as dispensas e inexigibilidades;
III - elaborar e publicar editais e outros instrumentos convocatórios;
IV - instaurar abertura, análise, avaliação e classificação, habilitação e julgamento das propostas;
V - encaminhar à Unidade de Coordenação do PROFISCO (UCP), para não objeção do BID, salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatórios de Julgamento;
VI - encaminhar as propostas vencedoras à Unidade de Coordenação do PROFISCO II (UCP), para a não objeção do BID e adjudicação da SEFAZ;
VII - executar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições e contratações de bens e/ou serviços no âmbito do PROFISCO II PB.
Art. 4º Designar os servidores Elyelson Lima Aguiar, matrícula nº 175.494-7, e Marília Maria da Costa Albuquerque Oliveira, matrícula nº 189.179-1, para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios instaurados no âmbito do PROFISCO II PB.

Art. 5º Designar os servidores Adriano Fabio Querino de Brito, Matrícula nº 146.523-6, e Raiana Raquel Dias Rocha, Matrícula 186.699-1, para atuarem como equipe de apoio dos pregoeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLICADA NO D.O.E.-PB DE 02/04/2022
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 43/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 31 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
222/2020	002/2022	AMANDA ALVES DE SOUZA	R\$ 2.000,00	31/12/2022

PORTARIA Nº 55/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 31 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
122/2022	DAYANA DA SILVA SANTOS	R\$ 2.200,00	01/04/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 56/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 31 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para atuar junto à Casa Lar do Município de Itaporanga/PB**, nos termos da Lei 8.745/93, e em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
113/2022	ALDISAMARA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CUIDADORA	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	14/03/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 58/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 01 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas **na Lei 8.666/93**, para contratação de Psicólogo(a) para o CREAS, Polo de Remígio/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme baixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
PATRICIA SANTOS DE ARAUJO VITAL	128/2022	PSICÓLOGO(A)	R\$ 1.600,00	01/04/2022 até 31/12/2022


CARLOS TIBÉRIO LINS DE SOUSA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA/PB
CEDDPI

RESOLUÇÃO N.º 002/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDDPI/PB, BIÊNIO 2022/2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDDPI/PB, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais Nº 8.846/2009 e Nº 9.005/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2022-2024, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB, o qual se dará em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.

§1º A Assembleia de que trata o *caput* a realizar-se-á em João Pessoa, no dia 11 de maio de 2022, convocada por meio de Edital de abertura de Inscrição, nº 001/2022.

§2º O CEDDPI/PB convidará o Ministério Público Estadual para acompanhar o pleito.

Art. 2º A comissão eleitoral instituída através da Resolução nº 001/2022 será respon-

sável por todas as etapas do processo eleitoral.

§1º Os Membros da comissão eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito;

§3º A comissão eleitoral poderá convocar a assessoria jurídica da Casa dos Conselhos caso seja necessário.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

Parágrafo único. Coordenar todo o processo eleitoral até a posse dos (as) conselheiros (as); analisar, emitir pareceres e tomar as devidas providências para divulgação e publicação de todos os atos que forem cabíveis.

Art. 4º. Poderá habilitar-se no processo eleitoral somente a entidade que, comprovadamente, esteja regularmente constituída há no mínimo 02 (dois) anos, e não tenha fins econômicos.

§1º É vedada a representação na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização pelo mesmo representante.

§2º A documentação necessária para a habilitação, juntamente com o requerimento de inscrição, deverá ser enviada no período de 11 a 15 de abril de 2022, na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDPI/PB, através do email: cedpi.pb@gmail.com.

Art. 5º. Os documentos exigidos para habilitação no processo eleitoral para escolha das entidades da sociedade civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa são os seguintes:

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade solicitando a habilitação no processo eleitoral para escolha das entidades que irão compor o CEDDPI/PB, biênio 2022/2024;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física representante da instituição e dos (as) indicados (as) como conselheiros (as), (titular e suplente);

c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da instituição, entidade, órgão ou organização, e Município de atuação;

e) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

f) Cópia de regularidade do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

g) Cópia de ata de fundação registrada em cartório;

h) Cópia da ata da última reunião realizada nos últimos (06) seis meses devidamente assinadas com lista de frequência em anexo.

§1º Em havendo impedimento da pessoa física, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a instituição, entidade, órgão ou organização, poderá encaminhar representante legalmente constituído através de declaração de representação apenas para o ato.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará no DOE os candidatos habilitados e não habilitados até o dia 22/04/2022.

Art. 7º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos a ser encaminhado até as 16 horas o dia 19/04/2022, 26/04/2022, através do preenchimento de formulário de recurso constante no ANEXO III dessa Resolução, para o endereço de e-mail cedpi.pb@gmail.com.

§1º Cabe à Comissão Eleitoral resolver os procedimentos de apuração dos fatos sobre o assunto e no caso de divergência entre os membros, deverá ser realizada consulta aos conselheiros estaduais. Havendo necessidade de votação, a decisão será definida pela maioria.

§2º A Comissão Eleitoral concluirá o julgamento dos recursos apresentados e publicará o resultado dos recursos e do ato de homologação da relação final dos representantes da sociedade civil habilitados para o pleito, até o dia 29 de abril de 2022 no DOE.

Art. 8º. A Assembleia Eleitoral terá dois momentos:

I - instalação da Assembleia pela Presidência do CEDDPI/PB, será no dia 11 de maio de 2022 às 10h.

II - chamamento da Coordenação da Assembleia Eleitoral composta por dois membros da Comissão Eleitoral.

§1º Para a instalação da Assembleia Eleitoral o Presidente do CEDDPI/PB terá como atribuições:

I - apresentar os (as) representantes dos segmentos da sociedade civil, habilitados (as) pela Comissão Eleitoral para a participação no pleito;

§ 2º A Coordenação da Assembleia Eleitoral terá como atribuições:

I - eleger, dentre seus membros um que assumirá a Presidência;

II - coordenar o processo de apuração dos votos;

III - elaborar e fazer a leitura da Ata da Assembleia de Eleição a qual deverá ser aprovada e assinada pelos presentes.

IV - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 9º. A Coordenação da Assembleia Eleitoral entregará à Presidência do CEDDPI/PB a relação das representações da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos (as), titulares e suplentes, para publicação no DOE, até o dia 18 de maio de 2022.

Art. 10. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o (a) candidato (a) sequencialmente mais votado (a) no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, prevalecerá o (a) candidato (a) com maior tempo de constituição.

Art. 11. A nomeação dos (as) conselheiros (as) governamentais e da sociedade civil, deverá ser publicada até 18 de maio de 2022.

Art. 12. A posse dos (as) conselheiros (as) eleitos (as), titulares e suplentes, para o biênio 2022-2024, dar-se-á até o dia 08 de junho de 2022 as 10h horas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOILMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

CEDDPI/PB

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DO D.O.E 30/03/2022.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CEDDPI/PB Nº _____ de ____ de _____ de 2022**, vem pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEDDPI/PB – GESTÃO 2022/2024**.

Nome da instituição, entidade, órgão ou organização: _____

Representante Legal: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (__) _____ E-mail: _____

Pessoa Física designada:

Titular: _____

Suplente: _____

CPF: _____

RG: _____

Local _____, Data ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(assinatura e identificação da pessoa física (titular) designada)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade) _____, com sede (endereço) _____, na cidade de _____ Estado (UF) _____, portadora do CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: (__) _____ E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: (__) _____ E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nos seguintes municípios (citar): _____

(Local) _____, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade



registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pela SENATRAN ou sistema homologado pelo DETRAN-PB nos termos dos anexos I e II desta portaria.

§ 2º A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

I - a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

II - a legitimidade da propriedade;

III - se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

IV - se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatado alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo no Departamento de trânsito.

§ 3º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias e Deliberações da SENATRAN.

§ 4º É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Art. 3º No âmbito da circunscrição do DETRAN/PB, independentemente das demais exigências normativas relativas às vistorias de identificação veicular, será exigida a seguinte forma:

I - nas vistorias realizadas para transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual, para alteração de características, mudança ou solicitação de placas, alteração de dados, segunda via do CRV, vistorias em trânsito/lacradas, vistorias destinadas à realização de leilão do DETRAN/PB e outras não capituladas nesta portaria a ser realizada pelo próprio DETRAN/PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB, a verificação dar-se-á em etapa única, nos termos desta Portaria e anexos.

II - poderão ser realizadas vistorias móveis no âmbito do território do Estado da Paraíba, desde que solicitadas por empresas devidamente pré-cadastradas, georreferenciadas e devidamente identificadas sistemicamente pelo DETRAN/PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria e anexos e enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

a) veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da seguradora, exclusivamente para fins de registro em nome da seguradora autorizada ou de terceiro adquirente;

b) veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da instituição financeira, exclusivamente para fins de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;

c) veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cujo objeto social preveja a comercialização de veículos novos e/ou usados, devendo a vistoria ser realizada no respectivo estabelecimento comercial, desde que a referida pessoa jurídica seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;

d) veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria;

e) veículo relacionado para leilão e veículo leilado;

f) veículo com peso bruto total superior a 10t.

III - A vistoria móvel prevista no inciso II, do artigo 3º, desta portaria será realizada exclusivamente dentro do limite da unidade da federação em que a empresa de vistoria esteja credenciada, exceto nas seguintes hipóteses:

a) no caso de transferência de veículos que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo § 6º do art. 2º e pelo art. 14, ambos da Resolução CONTRAN nº 810, de 15 de Dezembro de 2020;

b) no caso de transferência de veículos recuperados por instituição financeira por ordem judicial ou entrega amigável;

c) mediante anuência prévia do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal no qual a empresa esteja credenciada, após a justificativa da impossibilidade de deslocamento do veículo.

IV - As vistorias móveis só poderão ser realizadas através de equipamentos que permitam a geolocalização do local da vistoria de acordo com o endereço da empresa solicitante pré-cadastrada nos termos desta portaria e anexos e com prévia autorização do DETRAN/PB;

V - Os laudos de vistoria móveis, além dos dados obrigatórios do solicitante, deverão constar razão Social, CNPJ, Endereço, nome, CPF e telefone do responsável e geolocalização da vistoria realizada nos termos desta portaria e anexos.

Art. 4º A pessoa jurídica habilitada pelo DETRAN/PB somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN/PB de acordo com o anexo I e II desta portaria, devendo o órgão executivo estadual de trânsito responsável pelo credenciamento fiscalizar a conformidade dos serviços prestados.

Art. 5º A habilitação da pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular perante o DETRAN/PB dar-se-á mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - requerimento de credenciamento indicando a(s) cidade(s) que pretende(m) atuar de acordo com os municípios contidos no anexo III desta portaria, juntamente com o comprovante do depósito de pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na conta nº 11739-0, agência nº 1618-7, do Banco do Brasil S/A, referente à taxa de credenciamento;

II - documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

III - documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de

Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

g) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

IV - documentação relativa à qualificação técnica:

a) comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pela SENATRAN ou homologado pelo DETRAN-PB;

b) Licença ou Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município;

c) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

d) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

e) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

f) comprovante de quitação do seguro contratado;

g) comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;

h) declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

V - documentação e exigências relativas à infraestrutura técnico-operacional:

a) projeto atual aprovado e registrado pelo Município e fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

b) Sala de espera climatizada com cadeiras e TV com medida total mínima de 10m²;

c) A ECV deverá dispor de 2 (duas) instalações sanitárias (masculino e feminino) em perfeitas condições de higiene e utilização, sendo que pelo menos uma destas seja adaptada para Portador de Necessidades Especiais conforme a ABNT NBR 9050/2015;

d) Fachada e ou placa de identificação visíveis com um espaço de até 20% reservada para colocar o logotipo do DETRAN/PB com a indicação de que se trata de uma empresa credenciada;

e) Área coberta para realização de vistoria com pelo menos duas vagas para carros, sendo uma destinada para atendimento preferencial, e duas vagas para motocicletas;

f) Sistema de segurança eletrônico, bem como proteção de incêndio;

g) deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN/PB de acordo com o anexo I e II desta portaria e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica da SENATRAN e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;

h) Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação.

§ 1º A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO9001: 2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos.

§ 2º Nos termos da legislação do CONTRAN ficará a pessoa jurídica de direito público dispensado do cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, com exceção da documentação descrita na alínea "d" do inciso I, na alínea "a" do inciso II, nas alíneas "b", "c" e "g" do inciso III e nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, do presente artigo.

§ 3º É proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN, SENATRAN ou DETRAN/PB.

Art. 6º O DETRAN/PB reserva-se ao direito de condicionar a concessão do credenciamento de unidades em áreas populacionalmente mais densas e financeiramente viáveis à instalação, assim como, o credenciamento de unidades de vistoria em áreas de menor densidade demográfica e financeiramente pouco viáveis ou mesmo inviáveis, com o propósito de capilarizar os pontos de atendimento ao público em geral, de acordo com o anexo III desta portaria.

§ 1º O DETRAN/PB reserva-se o direito de, havendo necessidade técnica, determinar a credenciada a implantação de unidades de prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular em outras cidades, devendo a implantação da nova unidade de atendimento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da identificação da determinação.

§ 2º O DETRAN/PB poderá autorizar, excepcionalmente, a pedido da interessada, abertura de postos de vistoria veicular em localidades não prescritas no anexo III, desde que a região em que o município esteja localizado possua frota não inferior a dez mil veículos registrados.

Art. 7º O pedido de habilitação deverá ser dirigido ao Diretor-Superintendente, devidamente protocolado, informando o(s) municípios(s) que deseja(m) se estabelecer, fazendo juntada, nesse momento, de toda a documentação exigida na portaria.

§ 1º Compete a Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, analisar os requisitos e condições do pedido, devendo expedir relatório e encaminhar ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB para deliberação.

§ 2º A empresa requerente deverá comprovar, mediante prova de conceito, nos termos do anexo I e II desta portaria, sua tecnologia sistêmica gerencial de laudos de vistoria exigidos por esta portaria, no prazo a ser estipulado pela comissão e o setor competente.

§ 3º A empresa credenciada deverá, no prazo máximo de 180 dias, proceder à instalação das unidades de acordo com a(s) cidade(s) escolhida(s), sob pena de cancelamento do credenciamento.

§ 4º A Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização realizará inspeção no local indicado como definitivo, aonde funcionará cada unidade da empresa solicitante da habilitação.

Art. 8º A vistoria consistirá da inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos e observará a satisfação dos requisitos constantes desta Portaria e Resoluções do CONTRAN que estabeleçam normas para realização de vistorias veiculares.



§ 1º O DETRAN/PB realizará vistoria, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, em todas as empresas credenciadas ou, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

§ 2º Na ocasião da inspeção técnica, caso haja qualquer deficiência na estrutura física, material e/ou equipamentos da credenciada, inclusive sendo detectada a prática de descontos ou cashback, a Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização do DETRAN/PB efetuará o imediato bloqueio da ECV no Sistema do DETRAN/PB, devendo a pendência ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a ECV notificada para tal procedimento;

Art. 9º Os pedidos de credenciamento serão apreciados quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, relativos à documentação, instalação e equipamentos e quadro técnico administrativo.

§ 1º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 2º grau com pessoas que exerçam atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou SENATRAN, ou junto ao DETRAN/PB.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida nesta Portaria, após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementar a documentação.

§ 3º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que não indicarem qual município (s) constante do Anexo III que pretende(m) executar as atividades, bem como a falta de qualquer documento exigido nessa portaria.

§ 4º Após protocolar o pedido de credenciamento, o requerente não poderá alterar o(s) município(s) que pretende executar as atividades.

§ 5º Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e anexos, a Comissão opinará pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, competindo exclusivamente ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB o julgamento do pedido e consequente publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

§ 6º Do ato autorizador do credenciamento constará:

- a) indicação da empresa com o respectivo CNPJ;
- b) delimitação da área de atuação;
- c) local de funcionamento;
- d) Prazo de validade;
- e) data e hora do protocolo do pedido.

Art. 10. A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

I - apresentação do pedido de renovação é de responsabilidade do representante legal da empresa credenciada e deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no inciso III do artigo 5º desta portaria, além da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional também prevista neste artigo, ficando a critério da administração, de acordo com a conveniência, interesse público e/ou viabilidade econômica;

II - não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

III - não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

§ 2º A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria, após o devido processo legal.

Art. 11. Fica vedada a realização de vistoria automotiva fora dos locais autorizados e habilitados pelo DETRAN/PB, salvo nos casos de vistoria móvel de acordo com art. 3º, II, III desta portaria.

Art. 12. No caso de reprovação do veículo no processo de vistoria, o DETRAN/PB e as credenciadas deverão registrar as inconformidades, cabendo ao proprietário à reapresentação do veículo no mesmo local no prazo máximo de 15 (quinze) dias para a solução das não conformidades.

Parágrafo único. Ocorrendo o descumprimento do prazo estabelecido no caput, será realizada nova vistoria.

Art. 13. Compete ao DETRAN/PB:

I - publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do credenciamento da pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para exercer a vistoria de identificação veicular, nos termos desta Portaria;

II - disponibilizar, permanentemente e em destaque, no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das pessoas jurídicas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

III - informar à SENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

IV - monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, ou sistema homologado pelo DETRAN/PB, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários de acordo com o anexo I e II desta portaria e em conformidade com a regulamentação específica da SENATRAN;

V - fiscalizar, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, "in loco" e por meio do SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN/PB de acordo com o anexo I e II desta portaria, independentemente de solicitação da SENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;

VI - zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;

VII - advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas nesta Resolução, informando antecipadamente à SENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;

VIII - celebrar o instrumento jurídico necessário, com a autoridade policial competente, para acesso às informações registradas no SISCSV e prover os meios para disponibilização dessas informações eletronicamente;

IX - Comunicar à Polícia Civil do Estado da Paraíba qualquer identificação veicular

suspeita de fraude ou irregularidades, na forma do disposto no art. 311 do Código Penal;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 14. Compete à pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular:

I - prestar serviço adequado na forma prevista nas resoluções, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;

II - atualizar o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação da pessoa jurídica;

III - cumprir as Normas Técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;

V - manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

VI - comunicar previamente ao DETRAN/PB qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

VII - informar ao DETRAN/PB as falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

VIII - responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO, independentemente do limite da apólice de seguro prevista nesta Portaria;

IX - comunicar imediatamente à autoridade policial quando detectar veículo cuja identificação seja suspeita de fraude ou irregularidades insanáveis, para fins de apuração criminal;

X - comprovar, anualmente, perante o DETRAN/PB, o cumprimento dos requisitos de habilitação fixados nesta norma.

§ 1º O serviço adequado previsto no inciso I deste artigo corresponde àquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada somente poderá emitir laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios.

Art. 15. Pela contraprestação a entidade credenciada receberá 90% (noventa por cento) do valor da taxa de vistoria correspondente ao serviço executado, estabelecida pela Lei Estadual nº 10.517, de 30 de setembro de 2015, com vigência a partir de 01.01.2016, sendo os 10% (dez por cento) restantes destinados ao DETRAN/PB, a título de cobertura dos custos operacionais de fiscalização e homologação, que deverão ser efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente, sob pena de descredenciamento.

Art. 16. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo DETRAN/PB, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao SISCSV pelo respectivo tempo.

§ 2º As irregularidades serão apuradas por Comissão Especial designada pelo Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º Considera-se a reincidência descrita no caput deste artigo, quando a infração tenha sido cometida até 12 (doze) meses da aplicação da penalidade.

Art. 17. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I - apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou SENATRAN;

II - registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;

III - preencher laudos em desacordo com o documento de referência;

IV - deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou SENATRAN;

V - manter não conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com as autoridades de trânsito e com o DETRAN/PB ou SENATRAN;

VI - deixar de registrar informações ou de tratá-las;

VII - praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular;

VIII - Não realização de manutenção das estruturas físicas exigidas para credenciamento (Sala de espera climatizada com tv, sinalização, fachadas e etc);

IX - Deixar de comunicar previamente ao DETRAN/PB qualquer alteração das instalações físicas;

X - Deixar de fixar em lugar visível na recepção o Alvará de Licença e funcionamento, bem como o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros atualizados.

Art. 18. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

III - emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

IV - realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;



V - emitir laudos assinados por profissional não habilitado;

VI - deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;

VII - deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;

VIII - utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida, bem como sem utilizar o fardamento obrigatório;

IX - deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;

X - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou SENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;

XI - utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XII - deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional;

XIII - adotar para cada vistoria realizada um valor diferente do preço praticado pelo DETRAN/PB, o correspondente a 1,48 UFR-PB, estabelecido Lei Estadual nº 10.517, de 30 de setembro de 2015, incluindo descontos ou cashback.

XIV - Deixar de guardar backup mensal das filmagens panorâmicas e de segurança da empresa.

Art. 19. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

I - reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;

II - realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada, exceto nos casos previstos no art. 3º, II e III dessa portaria;

III - fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;

IV - emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;

V - manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens;

VI - repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria;

VII - Emitir laudo de vistoria aprovado, estando o veículo em desconformidade com a legislação vigente ou com elementos de identificação veicular adulterados, ausentes ou divergentes das bases de consulta;

VIII - Nos casos de adulteração, ausência ou divergência previstas no inciso anterior, ao se tratar das numerações de identificação VIN e do motor não serão admitidas em nenhuma hipótese desconformidades com o padrão do fabricante, salvo os casos de remarcação e gravação prévia constante em registros de banco de dados da unidade da federação a qual o veículo pertence.

Art. 20. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/1940, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

§ 1º Ficará a cargo da Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, ao realizar a fiscalização, a aplicação da penalidade de advertência por escrito, nos termos descritos no artigo 17 desta portaria.

§ 2º É de competência exclusiva do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB a aplicação das penalidades de suspensão e cassação elencadas nos artigos 18 e 19 desta Portaria.

§ 3º A aplicação das penalidades de suspensão e cassação, previstas nesta Portaria, será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

§ 4º O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, face justificativa previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

§ 5º Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 6º O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo e devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 21. O DETRAN/PB poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito público ou privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.

Art. 22. A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

Art. 23. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Portaria.

Art. 24. No caso de alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, esta somente poderá voltar a operar após a vistoria do DETRAN/PB.

Art. 25. O Laudo de Vistoria de identificação veicular terá validade somente se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN/PB de acordo com o anexo I e II desta portaria e nos termos da legislação vigente, atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados em Portaria da SENATRAN.

Art. 26. Nos termos do artigo 6º desta Portaria e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 466/2013 do CONTRAN, o DETRAN/PB autoriza, a habilitação e credenciamento de empresa de vistoria veicular de direito privado ou público para atuar nas localidades elencadas na tabela de municípios do anexo III desta portaria.

Parágrafo único. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, quando será efetuado novo credenciamento.

Art. 27. Quando da publicação desta portaria, as empresas que se encontram credenciadas pelo DETRAN/PB, continuarão a prestação dos serviços nos postos já autorizados e contratados, até que elas próprias, ou outras, sejam credenciadas para os mesmos locais, ou no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro.

Art. 28. Para efeitos de autorização, fica instituído que para a realização de vistoria com as finalidades dos serviços de segunda via do CRV, mudança ou solicitação de placas, vistorias em trânsito/lacradas, e vistorias destinadas à realização de leilão do DETRAN/PB só poderão ser realizadas

a partir de 11 de abril de 2022, considerando tempo hábil para ajustes necessários no sistema interno.

Art. 29. Fica revogada a Portaria nº 343/2019/DS e demais deliberações contrárias a esta portaria e seus anexos.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO SISTEMICA FUNCIONAL PARA AUTOMATIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1. DO OBJETO

A presente especificação funcional define as regras para homologação de sistema informatizado para a realização de vistorias de identificação veicular responsável pelo processo de controle e emissão dos documentos eletrônicos disponíveis no sistema eletrônico de vistoria do DETRAN/PB, por meio da busca das informações de veículos nas BASES do DETRAN/BIN/SENATRAN, para o cumprimento do disposto nesta portaria e nas demais normas aplicáveis à matéria.

2. INTRODUÇÃO

A especificação funcional aqui apresentada descreve as principais características tecnológicas e sistêmicas a serem exigidas de cada ECV credenciada, sendo necessária para integração ao sistema eletrônico de vistoria do DETRAN/PB e emissão de laudos de vistoria de identificação veicular com base na legislação vigente através da implantação de sistema automatizado destinado a executar as seguintes funções:

a) comunicação redundante entre os sistemas de emissão de documento eletrônico localizados no DETRAN/PB e ECV credenciada;

b) sistema, instalado, com módulos restritos de comunicação web para interligação entre o DETRAN/PB e ECV credenciada, com base na sistemática baseada em tecnologia "webservice";

c) armazenamento e guarda em ambiente seguro, próprio ou locado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade de laudos e imagens das vistorias realizadas pela ECV credenciada, independentemente da continuidade do credenciamento, por 05 (cinco) anos, com a disponibilidade de portal integrado de gerenciamento de arquivos e documentos com possibilidade de recuperação imediata por parte do DETRAN/PB de imagens, em tamanho e resolução original;

d) garantir ao DETRAN/PB acesso em tempo real, para fins de fiscalização, a todos os dados, sejam vídeos, imagens e gráficos estatísticos nos processos de vistoria realizados pela ECV credenciada, além de realizar o armazenamento e guarda em ambiente seguro, próprio ou locado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados de cada ECV, independentemente da continuidade do uso de sua solução, por 05 (cinco) anos, com a disponibilidade de portal integrado de gerenciamento de arquivos e documentos para, sob demanda eletrônica a ser atendida no prazo mínimo de 02 (dois) dias da solicitação;

e) gravação dos resumos das imagens gerado pelo dispositivo de leitura de imagens de chassi e motor, que deverá ocorrer no ambiente do sistema, através de dispositivo móvel integrado com capacidade para processamento, impedindo a anexação de imagens capturadas fora da aplicação, mesmo nos casos de imagem de motor com numeração de difícil acesso, caso em que a captura deverá ser realizada por meio de dispositivo tipo boroscópio integrado ao módulo de processamento que também deverá estar integrado à aplicação, ou nos casos de numeração inacessível, em que a imagem poderá ser captada após a desmontagem do motor;

f) disponibilidade de "callcenter", através de rede VoIP e/ou telefônica, para suporte técnico entre o DETRAN/PB e pela ECV credenciada, disponibilidade de operação 8h x 5d;

g) controle do cadastramento e acesso dos usuários ao sistema através de biometria por intermédio de impressão digital;

h) registrar todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular, inclusive dos que possuam inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção;

i) comunicação com a base de dados BIN/DETRAN via "webservice", sendo que a quantidade de consultas não pode ser superior a 130% da quantidade de laudos emitidos;

j) comunicação via VPN até a regularização do link dedicado com o DETRAN-PB;

k) utilização de "datacenter" para "backup";

l) capacidade de operação 24h x 7d;

m) servidores espelhados de processamento e armazenamento no local;

n) redundância dos links de comunicação, possuindo fornecedores de banda ou tecnologias diferentes. O tempo de processamento das transações deverá ser de até 3 segundos em pelo menos 80% do tempo;

o) geração obrigatória de relatórios;

p) manual do usuário atualizado;

q) desenvolvimento de "webservice client" com o DETRAN-PB;

r) a ECV credenciada deverá dispor de solução para que a mesma mantenha seus documentos obrigatórios atualizados para fiscalização "online".

3. REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA EMPRESA ECV CREDENCIADA

3.1.1. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

A) LOCAL:

A ECV credenciada deverá dispor de local adequado e exclusivo contendo:

a) instalações elétricas adequadas, com apresentação de ART;

b) proteção contra quedas de energia de no mínimo duas horas;

c) proteção contra incêndios conforme legislação municipal;

d) segurança física do local com sistema de alarmes 24h x 7d x 365d;

e) acesso físico à sala do CPD controlado por Biometria;

f) sistema de ar condicionado redundante;

g) firewall, IDS (Intrusion Detection System) e IPS (Intrusion Prevention System).

B) REDUNDÂNCIA:

Deverá ser implantado um sistema redundante em um "datacenter" para substituição na ocorrência de panes, com as seguintes características:

a) planos de contingência. O tempo máximo de indisponibilidade do sistema é de até 30 (trinta) minutos;

b) presença nos principais pontos de troca de tráfego da Internet;

c) firewall e IDS (Intrusion Detection System);
d) sistemas de detecção e combate a incêndio;
e) vigilância 24h x 7d x 365d;
f) contrato de confidencialidade e sigilo.

C) COMUNICAÇÃO COM O DETRAN:
Considerando que o sistema de vistoria do DETRAN-PB está hospedado no data-center do INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, toda a interface de comunicação com a mesma será realizada através de “webservice” seguro para consultas e inserção de dados, sendo necessária a implantação de um link dedicado com velocidade mínima de 2 Mb full de comunicação com a mesma.

D) SERVIDORES:
Todos os servidores envolvidos da ECV credenciada terão que ser oriundos de fabricante possuidor de certificação ISO 9001 para manufatura. Será necessário que a ECV credenciada tenha no mínimo:

a) servidor de banco de dados redundante;
b) tempo de processamento das transações de até 3 segundos em pelo menos 80% do tempo.

E) SEGURANÇA DA TRANSAÇÃO:
A ECV credenciada deve possuir um certificado digital com criptografia de no mínimo 1.024 bits a fim de prover um canal criptográfico seguro que mantenha o sigilo e a integridade das informações durante todo o caminho entre a aplicação web do usuário e o servidor, utilizando-se de criptografia, nos padrões do protocolo SSL/TLS.

Todos os "logs" das transações deverão ser registrados em banco de dados, garantindo a rastreabilidade das operações.

3.1.2. REQUISITOS TÉCNICOS
A ECV credenciada deverá ter um responsável técnico qualificado para representá-la e participar das reuniões e convocações feitas pelo DETRAN-PB acompanhando o processo de homologação.

O "software" a ser homologado deverá ser registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou objeto de certificação da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do sistema pelo DETRAN-PB.

A homologação do sistema se dará mediante avaliação técnica conceitual, a ser realizada por membro designado pela Divisão de Processamento de Dados do DETRAN/PB.

3.1.3. APLICATIVOS
3.1.3.1. BIOMETRIA
A ECV credenciada será responsável pela captura e extração dos dados biométricos de seus respectivos vistoriadores usuários de seu sistema, cabendo a criação do padrão, comparação e validação dos dados biométricos ao DETRAN/PB.

Até que a criação do padrão, comparação e validação dos dados biométricos estejam centralizadas no DETRAN/PB, tais operações deverão ser realizadas pelo sistema da empresa ECV credenciada, que deverá contar com módulo de auditoria local de biometria, obedecendo, ainda, às regras abaixo dispostas.

O aplicativo de autenticação biométrica deverá validar cada vistoria realizada pelo vistoriador responsável.

O cadastro dos parâmetros biométricos se dará nas seguintes condições:
a) o cadastro de biometria ficará sob a guarda da ECV credenciada, sendo trimestralmente enviado ao DETRAN/PB um arquivo em mídia eletrônica ou disponibilizado via sistema web;
b) a ECV credenciada deverá solicitar de seus vistoriadores documento de responsabilidade antes da captura da digital para o cadastro;
c) para cada usuário desativado deverá ser registrado a sua respectiva função.

A operação do aplicativo de biometria se dará nas seguintes condições:
a) a digital do vistoriador será exigida no final de cada vistoria;
b) o tempo máximo de resposta do processo de reconhecimento não poderá exceder 02 (dois) segundos.

3.1.3.2. WEBSERVICE DE CADASTRO/CONSULTA DE LAUDO
O “webservice” deverá respeitar o critério de interoperabilidade e padronização entre as demais empresas homologadas. O “webservice” se baseará em tecnologias XML.

Todos os dados disponibilizados pelo DETRAN/PB para a concepção da conectividade via “webservice” fica resguardado sob sigilo e confidencialidade de informações entre as partes.

3.1.3.3. SERVIÇO DE CONSULTA À BIN/DETRAN
As consultas se restringem à emissão dos laudos de vistoria, sendo vedado o uso para outros fins, estando a empresa responsável pela homologação do software sujeita às sanções administrativas, cíveis e criminais decorrentes do uso irregular das informações disponibilizadas via consulta à BASE do DETRAN/BIN/SENATRAN.

3.1.3.4. PORTAL
A ECV credenciada deverá possuir um portal web com todas as funcionalidades necessárias ao cumprimento desta portaria.

As imagens registradas e os dados deverão permitir a identificação do veículo, quanto à sua marca, modelo, cor, placa e local da vistoria com geoposicionamento. Para essa identificação, o registro deverá conter:

a) data da captura em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa);
b) instante da captura em hora, minuto e segundo (hh:mm:ss);
c) código para identificação do sistema, do local de operação.
d) geolocalização do local da captura dos dados da vistoria;
Serão criados perfis ao DETRAN/PB que possibilitem auditar a ECV credenciada para o processo de vistoria de identificação veicular, permitindo acesso às imagens, gráficos, documentos e relatórios estatísticos e de auditoria possibilitando o acesso às seguintes informações:

a) consultas realizadas por filial, por período e por usuário;
b) documentos emitidos por empresa, por período e por usuário;
c) percentual de não conformidade por empresa, por período e por usuário;
d) documentos emitidos por tipo de veículo;
e) registro de todas as transações de um determinado usuário.

3.1.3.5. SOFTWARES DE DETECÇÃO DE FALHAS NO SISTEMA
A ECV credenciada deverá possuir meios de detecção de falhas no sistema em tempo real.

3.1.4. DO SIGILO
Os operadores da ECV credenciada obrigam-se a manter sigilo acerca de quaisquer

informações, materiais, documentos, especificações técnicas, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito pelo DETRAN/PB. Constatada a quebra do sigilo, será aplicada a penalidade prevista no artigo 18, parágrafo III desta Portaria.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE VISTORIA VEICULAR INTEGRADO AO DETRAN-PB PELA ECV INTERESSADA

1. DO OBJETO
A presente especificação funcional define o sistema de emissão de laudos de vistoria veicular, assim como a captura de imagens, coleta e armazenamento de dados, o tratamento informatizado on-line dos dados capturados e envio à base de dados do sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB, conforme especificações técnicas descritas abaixo.

2. INTRODUÇÃO
A especificação sistêmica funcional aqui apresentada descreve as principais características do sistema de captura de imagens e dados que devem permitir obter, em tempo real, as informações necessárias ao monitoramento das ações nas ECV credenciada para vistoria de identificação veicular.

Para integração à base de dados do DETRAN-PB, o sistema deverá executar as seguintes funções:

a) detecção de presença do veículo "in loco", com controle de geoposicionamento no momento da vistoria;
b) captura de imagens "in loco", com controle de geoposicionamento no momento da vistoria;

c) armazenamento temporário das imagens por duas horas;
d) gravação dos resumos das imagens capturadas;
e) possibilidade de captura de imagens adicionais;
f) Armazenamento do geoposicionamento no momento da vistoria;
g) Armazenamento de código de identificação do laudo via padrão QRcode;
h) classificação veicular;
i) apresentação de dados;
j) impressão de dados;
k) sistema de acompanhamento de chamados entre o DETRAN-PB e a ECV credenciada;

l) armazenamento de dados;
m) gravação dos procedimentos técnicos realizados na área de vistoria;
n) possibilidade de acesso ao "help desk" da central para os usuários do sistema;
o) autenticação no sistema através de biometria dos vistoriadores;
p) cadastro e emissão do laudo de vistoria dos veículos conformes ou não conformes.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
3.1. As empresas de vistoria deverão dispor de "link" que propicie capacidade de comunicação entre a ECV interessada e o DETRAN-PB.

3.2. As imagens dos veículos deverão receber tarja e resumo assim que capturadas pela ECV interessada, através de equipamento de coleta que permita o geoposicionamento no momento da coleta.

3.3. Os equipamentos deverão ter capacidade para obter dados da ECV interessada em quantidade e velocidade compatíveis com o fluxo de veículos.

3.4. Os equipamentos deverão permitir a reprodução, em papel, de dados e imagens capturados pela ECV interessada.

3.5. Possibilidade de acesso ao "help desk" da ECV interessada com suporte técnico e operacional ao DETRAN-PB.

4. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO ENTRE ECV INTERESSADA e DETRAN-PB.

4.1. DETECÇÃO DE PRESENÇA
Será necessária a detecção do veículo na área de vistoria, através de equipamento que permita a captura de imagens vinculada ao geoposicionamento do local de coleta, garantindo assim a presença do veículo na ECV interessada através de dispositivo próprio.

Considera-se área de vistoria o local utilizado para a realização da vistoria no endereço da ECV interessada registrado no DETRAN-PB ou cliente autorizado para vistoria "in loco" mediante cadastro prévio.

4.2. CONSULTA À BASE DE DADOS
A consulta remota será realizada após a digitação da placa e do número RENAVAM do veículo.

4.3. CAPTURA IMAGEM
Durante a realização da vistoria serão capturadas as seguintes imagens coloridas, no tamanho e resolução mínimos de 200KB, 1.600x1.024 e 96 dpi:

a) panorâmica do veículo (automática);
b) da traseira do veículo;
c) do lacre traseiro;
d) da dianteira do veículo;
e) do numeral do motor;
f) do numeral do chassi;
g) do hodômetro;
h) das etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;
i) certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);
j) da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo.

Além das imagens elencadas acima, o sistema deverá permitir a captura de imagens adicionais do veículo a critério do vistoriador.

Para as imagens panorâmica, da traseira e dianteira do veículo serão aceitas imagens com resolução mínima de 1.280 x 720.

As imagens deverão conter uma tarja informando local, data e hora, nos termos do item 3.1.3.4. do anexo I desta Portaria.

O conjunto de imagens que compuserem o laudo e que serão encaminhadas ao DETRAN-PB deverão ter tamanho máximo de 200KB.

4.4. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE DADOS
O armazenamento temporário das imagens e dados visa a garantir a conclusão da vistoria no prazo de duas horas, contadas da consulta à base DETRAN/BIN/SENATRAN.

4.5. IMPRESSÃO DE LAUDOS
A impressão deverá permitir que o laudo seja reproduzido em papel, mantendo a legibilidade apresentada na tela da estação remota de trabalho e a originalidade do arquivo recebido do DETRAN-PB ou disponibilizado via web. Deverá apresentar textos e imagens coloridas com qualidade de impressão de 600dpi em folhas de tamanho A4.

Os laudos deverão obrigatoriamente ser impressos com codificação no padrão QRcode, geoposicionamento no momento da vistoria os dados complementares obrigatórios.

4.6. AUTENTICAÇÃO NO SISTEMA ATRAVÉS DE BIOMETRIA
Tem como objetivo garantir acesso ao sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB através da verificação da impressão digital dos vistoriadores.

4.7. CADASTRO DE VEÍCULOS VISTORIADOS
É obrigatório o registro de todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular, inclusive dos que possuam inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção.

4.8. CADASTRO DE ITENS DE VISTORIA
Função cujo objetivo é o cadastro obrigatório do resultado dos itens verificados durante o processo de vistoria.

5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

A) Requisitos mínimos para o leitor biométrico:

- a) área de captura de imagem mínima 12 mm de largura x 16 mm de comprimento;
- b) resolução mínima de 500 dpi;
- c) 8-bit escala de cinza (256 níveis de cinza);
- d) scanner óptico com uso de prisma;
- e) rejeição a Imagens latentes;
- f) tempo máximo de verificação (1:1) até 2 segundos;
- g) captura automática de impressões digitais (sensor de presença de dedo);
- h) compatível com USB versão 2.0 ou superior;
- i) alimentação elétrica via interface USB sem o uso de fonte de alimentação externa;
- j) compatibilidade com os sistemas operacionais Windows XP Profissional, 7 ou mais recente.

B) Requisitos mínimos para o dispositivo boroscópio (a ser utilizado na captura das numerações de motores de difícil acesso):

- a) Conectividade com plataforma de processamento, Smartphone ou Tablet;
- b) compatibilidade para integração com o ambiente do sistema;
- c) imagens de, no mínimo, 1.600 x 1.024 pixels;

MUNICÍPIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE VISTORIA	
	DETRAN	ECV
JOÃO PESSOA	4	17
CAMPINA GRANDE	1	10
PATOS	1	4
SANTA RITA	0	3
SOUSA	1	3
SAPÉ	0	1
ITAPORANGA	0	1
SOLÂNEA	0	1
CAJAZEIRAS	1	3
BAYEUX	0	2
ITABAIANA	0	1
PEDRAS DEFOGO	0	1
CATOLÉ DO ROCHA	0	1
POMBAL	0	1
TEIXEIRA	0	1
CABEDELO	0	3
GUARABIRA	1	3
AREIA	0	1
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0	1
UIRAÚNA	0	1
INGÁ	0	1
BANANEIRAS	0	1
SANTALUZIA	0	1
COREMAS	0	1
SÃO BENTO	1	2
ARARUNA	0	1
MAMANGUAPE	0	1
CUITÉ	0	1
JACARAÚ	0	1
ESPERANÇA	0	3
PAULISTA	0	1
JUAZEIRINHO	0	1
SERRA BRANCA	0	1
PIANCÓ	1	1
SUMÉ	0	1
MONTEIRO	1	2
CONCEIÇÃO	0	1
LAGOA DE DENTRO	0	1

ALHANDRA	0	1
PICUI	1	1
PRINCESA ISABEL	1	2
CABAÇEIRAS	0	1
BELÉM	0	1
ARAÇAGI	0	1
ALAGOA GRANDE	0	1
BREJO DO CRUZ	0	1
ITAPOROROCA	0	1
REMÍGIO	0	1
SÃO JOÃO DO RIO PEIXE	0	1
UMBUZEIRO	0	1
SOLEDADE	0	1
RIO TINTO	0	1



Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 0043/2022/DG/HEETSHL João Pessoa, 04 de abril de 2022.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **Cristiano Bispo da Silva**, Matrícula 907.452-0, CPF Nº 023.597.754-30, para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Contrato	Empresa	Objeto
0079/2022	JACKSON DELGADO MACIEL EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
0080/2022	AYSLEIR JUNIO ALVES DIAS	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
0081/2022	JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
0082/2022	JEMM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO
Diretor Geral
Matrícula 99.780-3
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Fundação Ernani Sátiro - FUNES

Portaria nº 006/2022 Patos - PB, 04 de Abril de 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989,

R E S O L V E criar o Portal da Transparência da FUNES que ficará hospedado no sítio: <http://www.funes.pb.gov.br/> através do link: <http://www.funes.pb.gov.br/category/transparencia/>, onde constará todos os atos normativos e institucional relevantes da FUNES.

Adolpho Sousa Crispim
Presidente FUNES

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

RESOLUÇÃO – RDC/AGEVISA Nº. 003, de 24 de março de 2022.

Institui os procedimentos normativos mínimos para emissão do parecer no relatório administrativo sanitário.

A Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I c/c art. 28, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.068, de 5 de setembro de 2002 e,

Considerando a necessidade de subsidiar as decisões das Diretorias Técnicas da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA relacionadas aos Processos Administrativos instaurados pelos inspetores sanitários autuantes e,

Considerando o Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Estado CGEA Nº 15/2019 que apresenta os resultados de Auditoria Operacional nos processos de licenciamento e fiscalização sanitários da AGEVISA qual avaliou a eficácia dos controles internos da Agência, como ferramenta para o alcance de seus objetivos e metas, esta Agência adota a seguinte Resolução e eu Diretor Geral, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objetivo

Art. - 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir os procedimentos normativos mínimos para emissão do parecer no relatório administrativo sanitário.

Seção II
Abrangência

Art. - 2º Esta Resolução se aplica a todos os inspetores sanitários desta agencia.

CAPÍTULO II
DO RELATÓRIO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Art 3º - Fundamentar o Relatório Administrativo Sanitário contemplando informações gerais:

- § 1º - No Relatório Administrativo Sanitário deve constar no mínimo:
- a) Número do Processo Administrativo Sanitário (PAS) a que se refere;
 - b) Número do Auto de Infração ao que se refere;
 - c) Razão Social e/ou Nome Fantasia do Regulado;
 - d) Georreferenciamento com no mínimo nome da rua/avenida/prça, número do imóvel, nome do município;

Art 4º Havendo defesa, considera-se:

§ 1º - O estabelecimento autuado apresentou sua manifestação tempestivamente em (*data da apresentação da defesa*), conforme prazo determinado pela Lei Federal 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, alegando que (*descrição das alegações do responsável pelo estabelecimento autuado*);

Art 5º - Não havendo defesa, considera-se:

§ 1º O estabelecimento autuado não se manifestou dentro do prazo determinado pela Lei Federal 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

Art 6º - Da narrativa:

§ 1º - Elaborar síntese (resumida, clara e objetiva) do fato que motivou a instauração do processo, incluindo *a data e hora da ocorrência*, e sobre as alegações e provas apresentadas pelo autuado. Aqui, deve-se destacar o *nome do estabelecimento, a descrição das irregularidades verificadas ou denunciadas, a descrição das inconformidades constatadas e os dispositivos legais que embasam a instauração do processo*;

Art 7º - Da apreciação:

§ 1º - Realizar análise que fundamentará os argumentos do servidor para orientar a decisão da autoridade superior, devendo a mesma ser técnica e utilizar da legislação sanitária aplicável ao caso.

Art 8º - Da conclusão:

§ 1º - Conter o posicionamento conclusivo do inspetor sanitário acompanhado da assinatura do mesmo e data de emissão, com sugestão da penalidade a ser aplicada ao caso em análise e encaminhamento à autoridade julgadora.

Art 9º - Do encaminhamento:

§ 1º - Identificar a autoridade sanitária que irá julgar a defesa para apreciação e decisão;

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO PARECER
NO RELATÓRIO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

A manifestação do servidor que procedeu à atuação está prevista no art. 22, § 1º, da Lei Federal 6.437/77, que diz:

“Art. 22 § 1º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de dez dias para se pronunciar a respeito.”

Nesta fase processual o servidor deverá, no prazo de dez dias, apresentar sua manifestação escrita na forma de **RELATÓRIO**, conforme preleciona Hely Lopes Meirelles:

“O relatório é a síntese do apurado no processo (...). É peça informativa e opinativa, sem efeito vinculante para a Administração ou para os interessados no processo. Daí porque pode a autoridade julgadora divergir das conclusões e sugestões do relatório, sem qualquer ofensa ao interesse público ou ao direito das partes, desde que fundamente a sua decisão em elementos existentes no processo”.

Embora a autoridade julgadora não fique vinculada ao Relatório, ele é peça fundamental do Processo Administrativo Sanitário, pois contém elementos essenciais à decisão (julgamento), principalmente no que diz respeito a questões técnicas.

Neste sentido, é preciso que o Relatório contenha uma análise completa dos elementos constantes dos autos, levando em conta, a atuação, as alegações do autuado, as provas apresentadas e o embasamento técnico e legal que o fundamentam.

O servidor deve mencionar no relatório a existência de circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, o fato do autuado ser reincidente o que se constitui em circunstância agravante no momento da aplicação da pena.

O relatório será elaborado mesmo que não ocorra apresentação de defesa, ou a apresentação ocorra fora do prazo (intempestividade) ou mesmo que tenha sido autuado anteriormente pelo mesmo fato.

No caso de impossibilidade de o servidor autuante elaborar o relatório (ausência, férias, exoneração e outros):

A autoridade sanitária hierarquicamente superior ao servidor que autuou deverá, por despacho nos autos do processo, nomear outro servidor da mesma área de atuação para dar prosseguimento ao expediente. Esta substituição perdurará enquanto o titular estiver impossibilitado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Os servidores abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 30 (trinta) dias para instituir os procedimentos descritos nesta resolução, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Companhia Docas
da Paraíba

PORTARIA Nº 039/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de abril de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Mércia Maria de Medeiros Macedo, Mat 350, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 016/2022	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, assessoria e atuação em processos de direito regulatório e portuário, em especial, o acompanhamento de contratos de arrendamento previstos na Lei 12.815/2013 e no Decreto nº 8.033/2013, contratos previstos na Resolução Normativa ANTAQ 07/2016 e demais normativas cabíveis, suporte na Revisão de Plano Mestre, na viabilização de Contratos de Expansão do Porto de Cabedelo e representação junto aos órgãos reguladores, em especial a ANTAQ, o poder Concedente SNPTA e o Ministério da Infraestrutura (MINFRA), bem como defesa da Companhia Docas da Paraíba- DOCAS/PB, no âmbito de processos cíveis federais, que serão prestados conforme as condições, especificações e os quantitativos previstos no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	GALLOTTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 02.285.053/0001-21

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmar Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Agência de Regulação
do Estado da Paraíba

PORTARIA ARPB Nº 005/2022-DP

A Diretora Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14 da Lei Estadual nº 7.843, de 1.º de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13 e inciso V, do artigo 26, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que, respectivamente, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o Regulamento da ARPB.

Considerando o que dispõe o artigo 67.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo**, matrícula nº 100.162-1, como gestor do Contrato ARPB nº **001/2022**, firmado com a **Mendes Maia Participações e Administração Ltda.**, CNPJ N.º 12.350.064/0001-00, originário do Processo Administrativo nº 009/2022-2, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 4 de abril de 2022

Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente

PBPrev - Paraíba
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 268

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferi-
das pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1807-22**,
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EUNICE DE ARRUDA LUNA CAMELO**, be-
neficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ ANCHIÊTA DA SILVA CAMELO**, matrícula nº. **082.102-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Cons-
titucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 31 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 292

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005726-21,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao ser-
vidor **RICARDO DONATO** no cargo de **Médico**, matrícula nº **94.424-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde** com base no **Art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I da ECF nº 103/19, c/c o Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020**.
João Pessoa, 22 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 321

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001192-22,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servi-
dora **MARIA SALOMÉ CAVALCANTE DE ARAÚJO** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **144.939-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88**.
João Pessoa, 28 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 335

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006078-21,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao ser-
vidor **MIGUEL AIRES DE QUEIROZ** no cargo de **Oficial de Justiça**, matrícula nº **83.292-8**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça do Estado**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitu-
cional nº 47/05**.
João Pessoa, 28 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 337

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000803-22,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao ser-
vidor **GIVALDO ANTONIO ARAUJO** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **145.568-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.
João Pessoa, 28 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 338

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000833-22,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à ser-
vidora **MARIA DE FÁTIMA LEITE** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **143.858-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88**.
João Pessoa, 28 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 342

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,
II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000155-22,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servi-

dora **MARIA DE LOURDES COSTA SILVA** no cargo de **Auxiliar de Administração**, matrícula nº **57.804-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Fazenda**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.
João Pessoa, 28 de março de 2022.
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 184/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes
são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, IN-
DEFERIU o (s) PROCESSO o (s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	1492-22	ADMILSON CAVALCANTI DOS SANTOS	517.031-1
02	1417-22	ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE	066.169-4
03	1493-22	ANA LOURDES DE ASSIS OLIVEIRA	144.225-2
04	1539-22	DJINALMA MARIA ALVES SILVA	660.034-4
05	1654-22	FRANCISCA JOSERENE FILGUEIRAS DA COSTA	471.143-2
06	1330-22	FRANCISCA ROSA DOS SANTOS BEZERRA	130.435-6
07	0948-22	FRANCISCA ARCINA DE OLIVEIRA	137.956-9
08	1416-22	INERCI BATISTA DOS SANTOS	141.093-8
09	1190-22	LUIZA GOMES DE LIMA	065.067-6
10	1329-22	MARLENE ANTONINO DE SOUSA	143.208-7
11	1525-22	MARIA DE LOURDES TAVARES RABELO	069.465-7

João Pessoa, 01 de abril de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 053-2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, Resolve
TORNAR SEM EFEITO** a resenha nº 051-22 pub. no D.O.E do dia 02/04/2022, apenas no que tange
ao item 01:

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	0707-22	ADIL RUAN GUIMARÃES TAVARES DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 04 de abril de 2022.
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

PORTARIA Nº 36/PGE

João Pessoa, 04 de abril de 2022

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que
lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com
o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29
de janeiro de 1987,
RESOLVE conceder, de **01 a 30 de abril de 2022, 30 (trinta) dias de férias regula-
mentares**, à servidora **IVONETE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 134.361-1, Auxiliar de Serviço,
lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2021/2022**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia

MANDADO DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADODA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MANDADO DE CITAÇÃO 32/2022
SEE-PRC-2021/01445.
A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 034/2022 de 20 de janeiro de 2022, nos
termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:
CITAR o (a) servidor (a) **Geyse Renata Lima do Nascimento, mat. 186.915-9** a fim de apresentar
DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (dez) dias com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO
DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).
Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de
acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.
É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00
às 16:30.
João Pessoa, 04 de abril de 2022.
Bel. Claudio Roberto Toledo de Santana
Presidente da CPI-SEECT/PB

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 004/2022

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA”

CONTEMPLADOS NO CONCURSO 03/2022 – MARÇO

O Coordenador de Administração e Finanças da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, vem tornar público os números dos Bilhetes Contemplados no Concurso 03/2022 (MARÇO) denominado “Sorte Sua”:

CONTEMPLADO DO DIA 31/03/2022 (Rateio de R\$ 10.000,00 para 04 bilhetes)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202203002816	2.500,00	31/03/2022
202203005618	2.500,00	31/03/2022
202203013276	2.500,00	31/03/2022
202203036672	2.500,00	31/03/2022

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202203001937	500,00	05/03/2022
202203009849	1.000,00	05/03/2022
202203034025	500,00	12/03/2022
202203030307	1.000,00	12/03/2022
202203010383	500,00	19/03/2022
202203000548	1.000,00	19/03/2022
202203036648	500,00	26/03/2022
202203020212	1.000,00	26/03/2022

João Pessoa, 04 de abril de 2022

Emanuel de Lucena Aranha

Coordenador de Administração e Finanças

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAMA OUSE CRIAR/SEECT/FAPESQ/PB Nº 06/2022

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO OUSE CRIAR - PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO: Edição Turismo e Cidades Criativas.

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização do Edital para o Processo Seletivo do Programa de Educação para Inovação e Empreendedorismo OUSE CRIAR - PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se a estudantes de cursos de graduação das Universidades Públicas e Instituto Federal da Paraíba, com intuito de contemplar o Programa OUSE CRIAR - EDIÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO: Edição Turismo e Cidades Criativas.

2. Este edital tem o objetivo de selecionar 10 (dez) estudantes de graduação, de Cursos, elencados abaixo, das Universidades Públicas e Instituto Federal da Paraíba, das cidades de João Pessoa e Campina Grande, para participarem como mentores(as), em parceria com os professores das escolas estaduais, selecionados em edital específico, das equipes participantes do Programa OUSE CRIAR - EDIÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO: Edição Turismo e Cidades Criativas.

3. Poderão participar da seleção estudantes dos seguintes cursos de graduação, das Universidades Públicas e Instituto Federal da Paraíba, das cidades de João Pessoa e Campina Grande: Design Industrial ou Design de Interiores; Design Gráfico; Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão de Tecnologia da Informação; História; Turismo; Administração; Engenharia Mecânica; Arte e mídia ou Comunicação em Mídias Digitais; e Arquitetura.

4. A inscrição para o processo seletivo disposto neste Edital será realizada, exclusivamente, via Internet (online), utilizando formulário com o link disponível no sítio eletrônico <https://pbeduca.see.pb.gov.br/forma%C3%A7%C3%A3o-remota/programa-ouse-criar>, seguindo o cronograma do Edital (item 4).

5. A divulgação dos resultados será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br), conforme previsto no Cronograma Geral (item 4 do Edital).

6. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail criarouse@gmail.com, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 04 de abril de 2022

ROBERTO GERMANO COSTA

Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAMA OUSE CRIAR/SEECT/FAPESQ/PB Nº 07/2022

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA INOVAÇÃO E EMPRE-

ENDEDORISMO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO OUSE CRIAR - PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO: Edição Turismo e Cidades Criativas.

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização do Edital para o Processo Seletivo do Programa de Educação para Inovação e Empreendedorismo OUSE CRIAR - PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se a professores e estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual da Paraíba,, com intuito de contemplar o Programa OUSE CRIAR - EDIÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO: Edição Turismo e Cidades Criativas.

2. Este edital tem o objetivo de selecionar 10 (dez) professores, que formarão uma equipe com 05 (cinco) estudantes cada, do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, para participarem do Programa OUSE CRIAR - EDIÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO: Edição Turismo e Cidades Criativas.

3. Poderão participar da seleção professores de qualquer área do conhecimento, inclusive base técnica, e que estejam em efetivo exercício de suas funções, comprovado por meio de declaração expedida por sua gestão. As equipes que participarão do programa deverão ser formadas por 05 (cinco) estudantes, e 01 (um) professor mentor por escola.

4. A inscrição para o processo seletivo disposto neste Edital será realizada, exclusivamente, via Internet (online), utilizando formulário com o link disponível no sítio eletrônico <https://pbeduca.see.pb.gov.br/forma%C3%A7%C3%A3o-remota/programa-ouse-criar>, seguindo o cronograma do Edital (item 4).

5. A divulgação dos resultados será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br), conforme previsto no Cronograma Geral (item 4 do Edital).

6. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail criarouse@gmail.com, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 04 de abril de 2022

ROBERTO GERMANO COSTA

Presidente da FAPESQ

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

EDITAL Nº 004/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ESPETÁCULOS E OFICINAS

CARAVANA INTERATOS 2022 – CIRCO, DANÇA E TEATRO

RESULTADO FINAL – ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – Funesc, representada pelo seu presidente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.315/1981, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/2017, e com base no que dispõe o inciso VIII do art. 4º da Lei Estadual nº 10.325/2014, que institui a Política Estadual de Cultura, a ação nº 4 do Eixo VIII do Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PB) e o caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993; com base no Processo Administrativo nº 062/2022; e regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o RESULTADO FINAL da etapa de ANÁLISE DE MÉRITO do processo seleção de espetáculos e oficinas apresentados por grupos e ministrantes das áreas de circo, dança e teatro para compor a programação da Caravana Interatos 2022.

COMISSÃO AVALIADORA EXTERNA

CIRCO

Maria de Fátima Pontes

Coordenadora Executiva na Escola Pernambucana de Circo - Pernambuco

TEATRO

Fernando Minicuci Yamamoto

Diretor, professor e pesquisador de teatro – Rio Grande do Norte

DANÇA

Ana Carolina Bezerra Teixeira

Doutora em Artes Cênicas - Bahia

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Presidente

CATEGORIA: ESPETÁCULOS

ÁREA	PROPOSITOR	ESPECTÁCULO	CIDADE ESCOLHIDA	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO DA PROPOSTA
CIRCO	LUANA MARIA KAYA IRANZI ARAUJO	BRINCANTE DE SER BRINCANTE	DUAS ESTRADAS	9	SELECIONADA
CIRCO	FRANCISCA LIDUINA ALVES DE OLIVEIRA	DISNEY CIRCO - O CIRCO DA FAMÍLIA VIDAL	DUAS ESTRADAS	8,1	SUPLENTE
CIRCO	RODRIGO SOARES DA SILVA	CIRCO DAS ESTRELAS- PALHAÇO DITINHO	DUAS ESTRADAS	7,8	SUPLENTE
CIRCO	SAULO FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	A MAGIA ACONTECE	DUAS ESTRADAS	7,4	SUPLENTE
CIRCO	ALINE ALENCAR FRANCISCO	A MENINA QUE NÃO DÁ MANCADA	DUAS ESTRADAS	6	NÃO SELECIONADA
CIRCO	ALLAN CLEYTON SOUSA LEITE BARROS	TRUPECANDO - A TRUPE DE UM HOMEM SOL	MONTE HOREBE	8,4	SELECIONADA
CIRCO	TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO	XULÉ À LA CARTE	MONTE HOREBE	7,9	SUPLENTE
CIRCO	LUIZ TORRES CACAU	RESPEITÁVEL PÚBLICO	MONTE HOREBE	7,5	SUPLENTE
CIRCO	BEETHOVEN ULIANOV RICARTE DANTAS	O PALHAÇO CHEGOU	MONTE HOREBE	6,1	NÃO SELECIONADA
CIRCO	ANTONIO SOBREIRA	UM ESPETÁCULO BEM BOLADO	MONTE HOREBE	6	NÃO SELECIONADA
CIRCO	CICERO OLIVEIRA DE SOUZA	MONTAGEM CIRCUS	SERRA GRANDE	8,3	SELECIONADA
CIRCO	LUIS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS	ARARA AZUL	SERRA GRANDE	7,8	SUPLENTE



CIRCO	LUIZ CARLOS VASCONCELOS COSTA	SILÊNCIO TOTAL – VEM CHEGANDO UM PALHAÇO	OURO VELHO	9,1	SELECIONADA
CIRCO	GUADALUPE MERKI	TROVOADA VEM AÍ!	OURO VELHO	7,4	SUPLENTE
CIRCO	ANTONIO ANDRE DOS SANTOS	SUZANA CIRCO SHOW	OURO VELHO	6,2	NÃO SELECIONADA
DANÇA	COLETIVO TANZ	TERREIRO ENVERGADO	PEDRAS DE FOGO	10	SELECIONADA
DANÇA	MARIANA SANFER	CORPO GRIOT	PEDRAS DE FOGO	8	SUPLENTE
DANÇA	ANGELA GAETA - COLETIVO MARACASTELO	MARACASTELO CHEGOU	PEDRAS DE FOGO	7,6	SUPLENTE
DANÇA	JEAN DE LUCENA HORTENCIO	DA LIBERDADE AO CATIVEIRO	PEDRAS DE FOGO	7,3	SUPLENTE
DANÇA	COMPANHIA DE DANÇA SÉRGIO NAZZA	AS AVENTURAS DANÇANTES DE AMORA CARAMOLA E ACEROLA	PEDRAS DE FOGO	7	SUPLENTE
DANÇA	BALÉ CIDADE DE CAMPINA GRANDE	BAMMM	ESPERANÇA	9,6	SELECIONADA
DANÇA	TÂMARA MARINARA TEÓFILO RIBEIRO	MARIAS	ESPERANÇA	9,4	SUPLENTE
DANÇA	EVANA FERRAZ DE ARRUDA BEZERRA	LIBERTANGO	ESPERANÇA	7,8	SUPLENTE
DANÇA	ROÇACITYBREAKERSCREW	OS SONHADORES	ESPERANÇA	7,1	SUPLENTE
DANÇA	ERIVELTON DA CUNHA NÓBREGA	CORES DO NORDESTE	ESPERANÇA	7	SUPLENTE
DANÇA	YANNA KARLA PEREIRA DE OLIVEIRA	O PRETO E O BRANCO E A JORNADA DE MUNDOS POSSÍVEIS	SOLÂNEA	9,3	SELECIONADA
DANÇA	MARIA DE FÁTIMA DANTAS	À LUZ DO MEU ERÊ	SOLÂNEA	8,8	SUPLENTE
DANÇA	GEORGIANNA GABRIELLA DANTAS	MANÁ, MAPA DE CURA PARA AS QUE VIRÃO	SOLÂNEA	7,7	SUPLENTE
DANÇA	HIANNE BARRETO ALVES	MADE IN PARAÍBA	SOLÂNEA	7	SUPLENTE
DANÇA	MARIA GABRIELLY ALVES ABREU	ORIARA: O SEGREDO DAS FOLHAS	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	7,7	SELECIONADA
TEATRO	CIA BOCA DE CENA	TEM BOI NO ALGODÃO	BAÍA DA TRAIÇÃO	8,9	SELECIONADA
TEATRO	GRUPO OPINIÃO	SHOW OPINIÃO DE NOVO	BAÍA DA TRAIÇÃO	8,4	SUPLENTE
TEATRO	VLADIMIR SANTIAGO DA SILVA	A REVOLTA DOS BICHOS	BAÍA DA TRAIÇÃO	7,8	SUPLENTE
TEATRO	COLETIVO DE TEATRO ARUÁ	DEUS TE FAÇA FELIZ	BAÍA DA TRAIÇÃO	7,8	SUPLENTE
TEATRO	MARGARIDA DOS SANTOS SILVA	GIRANDEI	BAÍA DA TRAIÇÃO	7,7	SUPLENTE
TEATRO	CARA DUPLA COLETIVO DE TEATRO (CNPJ ROMILDO RODRIGUES)	O SURTO, A COMÉDIA	BAÍA DA TRAIÇÃO	7	SUPLENTE
TEATRO	CLODOMARCO SILVA GENUINO	O DRAGÃO DE MACAPARANA	BAÍA DA TRAIÇÃO	6	NÃO SELECIONADA
TEATRO	FABIOLA DE ATAÍDE FIGUEIRÊDO	MENSAGEM PARA A AMANTE DO MEU MARIDO	BAÍA DA TRAIÇÃO	5,7	NÃO SELECIONADA
TEATRO	ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA	ARMÁRIO	BAÍA DA TRAIÇÃO	4,7	NÃO SELECIONADA
TEATRO	JORDY LAMARKE SÁ TORRES	O GRANDE FIM	BAÍA DA TRAIÇÃO	4,3	NÃO SELECIONADA
TEATRO	COLETIVO DE TEATRO ALFENIM	HELENAS	MONTEIRO	9,5	SELECIONADA
TEATRO	GRUPO GRAXA DE TEATRO	INSTRUÇÕES PARA SER HUMANO	MONTEIRO	8,7	SUPLENTE
TEATRO	CARA DUPLA COLETIVO DE TEATRO (CNPJ SIDNEY RAILSON DE LIMA RUFINO 08969519440)	AS MALDITAS, ESSAS GÊMEAS NÃO SÃO FLORES QUE SE CHEIRE	MONTEIRO	7,8	SUPLENTE
TEATRO	CELLY ALBUQUERQUE NOGUEIRA DE FREITAS	TODA COISA TEM 3 LADOS	MONTEIRO	7,5	SUPLENTE
TEATRO	GILSON ALVES DAS NEVES	MONÓLOGO O CORAÇÃO DELATOR	MONTEIRO	6,3	NÃO SELECIONADA
TEATRO	MAMULENGO ESTRELA DO NORTE DO MESTRE BABI GUEDES	O NASCIMENTO DE CASIMIRO COCO	MONTEIRO	6,2	NÃO SELECIONADA
TEATRO	ALHANDRA SILVA CAMPOS MAQUIEIRA	TRAVESSERO BRANCO	MONTEIRO	5,7	NÃO SELECIONADA
TEATRO	SOFIA DIAS DE ALMEIDA ROQUE	O DESPERTAR DA PRIMAVERA	MONTEIRO	5	NÃO SELECIONADA
TEATRO	ALEXANDRE MACIEL DIAS DE OLIVEIRA	LENÇAS DO SERTÃO	MONTEIRO	4,7	NÃO SELECIONADA
TEATRO	WALTER OLIVÉRIO SOUTO BRANDÃO JÚNIOR	GUARA-MAMO	SÃO MAMEDE	9,8	SELECIONADA
TEATRO	TARCÍSIO DE SOUZA PEREIRA	DE JOÃO PARA JOÃO	SÃO MAMEDE	9,3	SUPLENTE
TEATRO	GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS	TROCA-SE HISTÓRIAS POR BRINCADEIRAS	SÃO MAMEDE	9,4	SUPLENTE
TEATRO	FLÁVIO EDUARDO LIRA FILHO	TEATRO PARA BEBÊS A TERRA DO ANTES	SÃO MAMEDE	8,7	SUPLENTE
TEATRO	MAYARA DA SILVA SANTOS	ELAS EM MIM	SÃO MAMEDE	7,4	SUPLENTE
TEATRO	JOILSON CUSTÓDIO DA SILVA	CASAMENTO DE BRANCO	SÃO MAMEDE	6,5	NÃO SELECIONADA
TEATRO	THIAGO DE ASSIS SILVA	CATÇO	SÃO MAMEDE	4,2	NÃO SELECIONADA
TEATRO	PARAHYBA RIO MULHER	PARAHYBA RIO MULHER	POÇO DANTAS	9,2	SELECIONADA
TEATRO	FRANCISCO ERNANDES DE OLIVEIRA	TRINCA, MAS NÃO QUEBRA	POÇO DANTAS	8,2	SUPLENTE
TEATRO	GRUPO TEATRO OFICINA	TORTURAS DE UM CORAÇÃO	POÇO DANTAS	8	SUPLENTE
TEATRO	FRANCISCO JUCINÉRIO FÉLIX FILHO	OH! TERRINHA BOA	POÇO DANTAS	7,3	SUPLENTE
TEATRO	ROBSON VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR	MEU EU	POÇO DANTAS	6,3	NÃO SELECIONADA
TEATRO	DAMIANA DHAYZ MUNIZ DA SILVA	O SONHO DE LIA	POÇO DANTAS	5	NÃO SELECIONADA

CATEGORIA: OFICINAS

ÁREA	PROPONENTE	ESPETÁCULO	CIDADE ESCOLHIDA	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO DA PROPOSTA
CIRCO	DIOCÉLIO BATISTA BARBOSA	POÉTICAS DA DRAMATURGIA CIRCENSE	DUAS ESTRADAS	9,4	SELECIONADA
CIRCO	LUANA MARIA KAYA IRANZI ARAUJO	BRINCANDO DE SER BRINCANTE	DUAS ESTRADAS	6,1	NÃO SELECIONADA
CIRCO	ALINE ALENCAR FRANCISCO	A ARTE DE CONTAR HISTÓRIAS NA PALHAÇARIA	DUAS ESTRADAS	0	PROPOSTA DE OFICINA SEM LIGAÇÃO COM AS ARTES CIRCENSES
CIRCO	MARIANA VELCIC MAZIVIERO	CIRCULANDO - INTRODUÇÃO AO BAMBOLÉ	MONTE HOREBE	8,1	SELECIONADA
CIRCO	LUIZ TORRES CACAU	OFICINA SER RISSIVEL - PALHAÇARIA	MONTE HOREBE	7,8	NÃO SELECIONADA
CIRCO	ALLAN CLEYTON SOUSA LEITE BARROS	CIRCONHECENDO	MONTE HOREBE	6,6	NÃO SELECIONADA
CIRCO	JOÏL EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS	JOGO, PROEZA E BOBAGEM	SERRA GRANDE	8,3	SELECIONADA
CIRCO	EUNILDO PASSOS DE ALMEIDA - NILDO	ESPETÁCULO NILDO, O MÁGICO DAS ESTRELAS	SERRA GRANDE	0	PROPOSTA NÃO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA ESCOLHIDA (OFICINA)
CIRCO	GUADALUPE MERKI	OFICINA DE TÉCNICAS CIRCENSES	OURO VELHO	8,2	SELECIONADA
DANÇA	KILMA FARIAS	CORPOREIDADES AFRO-INDÍGENAS NO TRIBAL BRASIL	PEDRAS DE FOGO	9,1	SELECIONADA
DANÇA	MARIANA DOS SANTOS FERNANDES	OFICINA DANÇADEIRA	PEDRAS DE FOGO	7,6	SUPLENTE
DANÇA	GEÓRGIA CHIARA SANTOS PIMENTA	OFICINA DE BALLET CLÁSSICO PARA INICIANTE	PEDRAS DE FOGO	7,5	SUPLENTE
DANÇA	YAN ANDERSON SOUZA DOS SANTOS	OFICINA MINHAS RAÍZES POPULARES	PEDRAS DE FOGO	7,3	SUPLENTE
DANÇA	LUCAS DIAS TOLEDO DA SILVA	ROCKING - VOLTANDO ÀS ORIGENS	PEDRAS DE FOGO	7	SUPLENTE
DANÇA	ERIK BRENO RODRIGUES LIMA	O CORPO DA RUA	ESPERANÇA	10	SELECIONADA
DANÇA	JEFFERSON ARAÚJO DOS SANTOS	A DANÇA E SUAS LINGUAGENS	ESPERANÇA	7,3	SUPLENTE
DANÇA	CLÁUDIA DANIELE FAGUNDES BARBOSA	OFICINA DE DANÇA DO VENTRE COM CLÁUDIA FAGUNDES	ESPERANÇA	7	SUPLENTE
DANÇA	CAMILA ALCÂNTARA ALVES	OFICINA DE DANÇAS FOLCLÓRICAS	ESPERANÇA	7	SUPLENTE
DANÇA	THAISMARY NERI DOS SANTOS RIBEIRO	TÉCNICAS DE QUADRIL NA DANÇA DO VENTRE	SOLÂNEA	9,3	SELECIONADA

DANÇA	GEORGIANNA DANTAS	OFICINA DE DANÇA MAPA DE CURA	SOLÂNEA	9,1	SUPLENTE
DANÇA	DAVID GUEDES CARDOSO	FERRAMENTAS FUNCIONAIS PARA O IMPROVISO NAS DANÇAS URBANAS	SOLÂNEA	7,3	SUPLENTE
DANÇA	FLÁVIA PAIVA SILVA	BATE O PÉ: O SAPATEADO NO POPULAR	SOLÂNEA	7	SUPLENTE
DANÇA	HIANNE BARRETO ALVES	ESTUDO DO CORPO E SUAS POSSIBILIDADES SOB A ÓTICA DAS DANÇAS URBANAS	SOLÂNEA	-	PROPOSTA NÃO CONTEMPLA ITEM 1.3 DO EDITAL.
DANÇA	VIRGÍNIA SILVA PASSOS	OFICINA DA DANÇA DO MACULÉLÉ	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	8,9	SELECIONADA
TEATRO	GEÓSTENYS DE MELO BARBOSA	O VELHO NOVO FIGURINO	BAÍA DA TRAIÇÃO	9,3	SELECIONADA
TEATRO	LAÍS DE ALMEIDA LACERDA	OFICINA DE TEATRO - DESBRAVANDO A EXPRESSIVIDADE ATRAVÉS DOS JOGOS TEATRAIS	BAÍA DA TRAIÇÃO	8,8	SUPLENTE
TEATRO	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	DRAMATURGIA ABERTA	BAÍA DA TRAIÇÃO	8,4	SUPLENTE
TEATRO	VLADIMIR SANTIAGO DA SILVA	OFICINA DE INICIAÇÃO TEATRAL	BAÍA DA TRAIÇÃO	8,3	SUPLENTE
TEATRO	CAMOHN JOAQUIM FERREIRA CLAUDINO	DRAMATURGIA: DO ESTÔMAGO À CENA	BAÍA DA TRAIÇÃO	8,2	SUPLENTE
TEATRO	DANNY BARBOSA	VEZ E VOZ - OFICINA DE INICIAÇÃO TEATRAL	BAÍA DA TRAIÇÃO	8,2	SUPLENTE
TEATRO	HUGO LUCENA	PAPEL E CORPO: DA CONFECCÃO DA MASCARÁ AO EXPERIMENTO CORPORAL	BAÍA DA TRAIÇÃO	7,8	SUPLENTE
TEATRO	MARCELO FÉLIX DE ALMEIDA	INICIAÇÃO À INTERPRETAÇÃO TEATRAL E AUDIOVISUAL	BAÍA DA TRAIÇÃO	7,2	SUPLENTE
TEATRO	FLÁVIO JOSÉ ROCHA DA SILVA	OFICINA DE TEATRO FÓRUM	BAÍA DA TRAIÇÃO	6,8	NÃO SELECIONADA
TEATRO	IALISSON DA SILVA ARAUJO	OFICINA DE EXPRESSÃO CORPORAL E JOGOS DE CRIAÇÃO	BAÍA DA TRAIÇÃO	6,5	NÃO SELECIONADA
TEATRO	MAYARA DE LIMA GUEDES SANTANA	SOU NÓS	BAÍA DA TRAIÇÃO	6,5	NÃO SELECIONADA
TEATRO	PRISCILA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE SOUZA	OFICINA ARTÍSTICA- ARTES CÊNICAS COMO INCLUSÃO SOCIAL	BAÍA DA TRAIÇÃO	6,3	NÃO SELECIONADA
TEATRO	JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA	OFICINA DE INICIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO TEATRAL	MONTEIRO	8,8	SELECIONADA
TEATRO	EDILSON ALVES DA SILVA	PEQUENA JORNADA DE TEATRO	MONTEIRO	8,7	SUPLENTE
TEATRO	VINÍCIUS DE FREITAS DADAMO	DIREÇÃO DE ARTE NA CENA TEATRAL	MONTEIRO	8,5	SUPLENTE
TEATRO	CELLY ALBUQUERQUE NOGUEIRA DE FREITAS	OFICINA DE TEATRO PARA ATORES E NÃO ATORES	MONTEIRO	8,3	SUPLENTE
TEATRO	COLETIVO DE TEATRO ALFENIM	EXERCÍCIOS PARA UMA CENA DIALÉTICA	MONTEIRO	7,7	SUPLENTE
TEATRO	RAILSON GOMES ALMEIDA	AULAS DE VÓO - LIÇÕES TEATRAIS PARA O COTIDIANO	MONTEIRO	7,3	SUPLENTE
TEATRO	LUIZ FLÁVIO LIMA DE MELO	OFICINA DE TEATRO - DA POÉTICA AO DEVANEIO DO ATOR EM CENA	MONTEIRO	7,2	SUPLENTE
TEATRO	SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA LIMA	CONVIVÊNCIA E JOGOS TEATRAIS	MONTEIRO	7	SUPLENTE
TEATRO	VALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA	OFICINA DE TEATRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA	SÃO MAMEDE	9	SELECIONADA
TEATRO	FLÁVIO FILHO EDUARDO LIRA	TEATRO COM BEBÊS - DESCOBERTAS EM JOGO	SÃO MAMEDE	8,7	SUPLENTE
TEATRO	SEBASTIÃO FORMIGA	OFICINA DE TEATRO "A DESCONSTRUÇÃO DO EU PERSONAGEM"	SÃO MAMEDE	8,5	SUPLENTE
TEATRO	GRUPO TEATRO OFICINA	OFICINA DE TEATRO DE RUA	POÇO DANTAS	9,7	SELECIONADA
TEATRO	RENATA DOURADO LEMOS	SEVERINO AO CONTRÁRIO: CRIAÇÃO CÊNICA A PARTIR DA MEMÓRIA FAMILIAR	POÇO DANTAS	9	SUPLENTE
TEATRO	FRANSICO ERNANDES DE OLIVEIRA	OFICINA PRÁTICA DE TEATRO	POÇO DANTAS	8	SUPLENTE
TEATRO	PARAHYBA RIO MULHER	OFICINA DE ATUAÇÃO DO JOGO À CENA	POÇO DANTAS	7,8	SUPLENTE
TEATRO	BEETHOVEN ULIANOV RICARTE DANTAS	O DESPERTAR DO EU, ATOR	POÇO DANTAS	7,2	SUPLENTE

QUADRO CONSOLIDADO

MUNICÍPIO	LINGUAGEM	DATA DA OFICINA	OFICINA	PROPONENTE	DATA DO ESPETÁCULO	ESPETÁCULO	PROPONENTE
PEDRAS DE FOGO	DANÇA	14/04 E 15/04	CORPOREIDADES AFRO-INDÍGENAS NO TRIBAL BRASIL	KILMA FARIAS	16/04	TERREIRO ENVERGADO	COLETIVO TANZ
DUAS ESTRADAS	CIRCO	21/04 E 22/04	POÉTICAS DA DRAMATURGIA CIRCENSE	DIOCÉLIO BATISTA BARBOSA	23/04	BRINCANTE DE SER BRINCANTE	LUANA MARIA KAYA IRANZI ARAUJO
SOLÂNEA	DANÇA	28/04 E 29/04	TÉCNICAS DE QUADRIL NA DANÇA DO VENTRE	THAISMARY NERIDOS SANTOS RIBEIRO	30/04	O PRETO E O BRANCO E A JORNADA DE MUNDOS POSSÍVEIS	YANNA KARLA PEREIRA DE OLIVEIRA
SÃO MAMEDE	TEATRO	05/05 E 06/05	OFICINA DE TEATRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA	VALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA	07/05	GUARA-MAMO	WALTER OLIVÉRIO SOUTO BRANDÃO JÚNIOR
MONTE HOREBE	CIRCO	12/05 E 13/05	CIRCULANDO - INTRODUÇÃO AO BAMBOLÉ	MARIANA VELCIC MAZIVIERO	14/05	TRUPECANDO-ATRUPE DE UM HOMEM SOL	ALLAN CLEYTON SOUSA LEITE BARROS
POÇO DANTAS	TEATRO	19/05 E 20/05	OFICINA DE TEATRO DE RUA	GRUPO TEATRO OFICINA	21/05	PARAHYBA RIO MULHER	PARAHYBA RIO MULHER
SERRA GRANDE	CIRCO	26/05 E 27/05	JOGO, PROEZA E BOBAGEM	LUIS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS	28/05	MONTAGEM CIRCUS	CICERO OLIVEIRA DE SOUZA
ESPERANÇA	DANÇA	02/06 E 03/06	ERIK BRENO RODRIGUES LIMA	O CORPO DA RUA	04/06	BALÉ CIDADE DE CAMPINA GRANDE	BAMMM
MONTEIRO	TEATRO	09/06 E 10/06	OFICINA DE INICIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO TEATRAL	JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA	11/06	HELENAS	COLETIVO DE TEATRO ALFENIM
OURO VELHO	CIRCO	16/06 E 17/06	OFICINA DE TÉCNICAS CIRCENSES	GUADALUPE MERKI	18/06	SILÊNCIO TOTAL - VEM CHEGANDO UM PALHAÇO	LUIZ CARLOS VASCONCELOS COSTA
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	DANÇA	23/06 E 24/06	OFICINA DA DANÇA DO MACULÉLÉ	VIRGÍNIA SILVA PASSOS	25/06	ORIARA: O SEGREDO DAS FOLHAS	MARIA GABRIELLY ALVES ABREU
BAÍA DA TRAIÇÃO	TEATRO	30/06 E 01/07	O VELHO NOVO FIGURINO	GEÓSTENYS DE MELO BARBOSA	02/07	TEM BOI NO ALGODÃO	CIA BOCA DE CENA

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

EDITAL Nº 008/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MÚSICOS BOLSISTAS DA ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DA PARAÍBA – SEGUNDA CHAMADA

O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – Funesc, representada pelo seu presidente, e da Direção Geral da Orquestra Sinfônica da Paraíba, representada pelo seu Diretor Executivo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual 4.315/1981, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/2017, e com base no que dispõe o Decreto Estadual nº 9.496/1992 e a Lei Estadual nº 7.861/2005, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

da publicidade, da eficiência e da transparência, torna pública a abertura de segunda chamada de processo de seleção de músicos e estudantes de música para integrarem o quadro de músicos da **Orquestra Sinfônica Jovem da Paraíba - OSJPB**, na condição de bolsistas, durante a temporada 2022, conforme os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

O presente Edital visa a seleção de músicos e estudantes de música para integrarem o quadro de instrumentistas da Orquestra Sinfônica Jovem da Paraíba, na condição de bolsistas para a temporada de 2022, que ocorrerá de março a dezembro de 2022

As inscrições serão realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <http://www.funesc.pb.gov.br>, das **08h00 de 06/04/2022 às 17h00 de 05/05/2022**.

O presente edital e seus anexos estarão à disposição das pessoas interessadas no portal da Funesc (<https://funesc.pb.gov.br>), e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

Pedro Daniel de Carli Santos
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDDPI

EDITAL Nº 001 de 2022

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDDPI/PB, BIÊNIO 2022-2024.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, Considerando o constante na Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, consolidada pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Considerando a Lei Estadual Nº 8.846, de 25 de junho do ano de 2009 que dispõe em seu artigo 18 sobre a Criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB;

Considerando a Lei Estadual Nº 9.005 de 30 de dezembro de 2009 que altera os artigos 1º, 9º e 17 da lei Nº 8.846, de 25 de junho de 2009 e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CEDDPI/PB Nº 001/2022 que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB, Biênio 2022-2024. **CONVOCA:**

As organizações da sociedade civil que atuam no âmbito da Política da Pessoa Idosa no estado, para a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes) do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB, Biênio 2022-2024, a ser realizada no **dia 11 de maio de 2022, a partir das 9h** no endereço: Praça Dom Adauto, 58, centro, CEP: 58101-670 João Pessoa - PB, na Casa dos Conselhos.

Para o referido processo será estabelecido o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
06 a 08/04/2022	Publicação do Edital da convocatória para Eleição biênio 2022-2024.
11 a 15/04/2022	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CEDDPI/PB Nº 002/2022 perante a Comissão Eleitoral. (ANEXO I)
18 a 19/04/2022	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação.
Até 22/04/2022	Publicação no DOE da relação de representantes da sociedade civil habilitados e não habilitados.
Até as 16h do dia 26/04/2022 após a publicação no DOE	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral através do e-mail: cedpi.pb@gmail.com
Até as 16h do dia 27/04/2022	Prazo final para julgamento de recursos apresentados e publicação no DOE, no caso de ingresso de recurso.
29/04/2022	Prazo final para publicação no DOE do ato de homologação da relação de representantes da sociedade civil habilitados para o pleito.
11/05/2022	Assembleia de Eleição as 10:00 horas. Local Casa dos Conselhos, Praça Dom Adauto, 58 - Centro - João Pessoa - PB. Respeitando os protocolos sanitários vigentes.
18/05/2022	Prazo final para publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil para o CEDDPI.
18/05/2022	Prazo final para publicação da nomeação dos (as) conselheiros (as).
08/06/2022	Posse dos (as) Conselheiros (as) do CEDDPI para o Biênio 2022-2024.
08/06/2022	Eleição da mesa diretora as 10h horas na Casa dos Conselhos, Praça Dom Adauto, 58 - Centro - João Pessoa - PB. Respeitando os protocolos sanitários vigentes.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDDPI/PB), através do telefone: (83) 3214-3095 e/ou no endereço eletrônico: cedpi.pb@gmail.com.

Robson Antão de Medeiros

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB

Vandinei Viegas dos Anjos

Membro Titular da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB

Marliete Arruda de Lima

Membro Suplente Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB

Nilsonete Gonçalves L. Ferreira

Membro suplente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI-PB

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)



De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.